



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.830

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 6ª (sexta) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores José Roseno Neto, Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Risalva da Câmara Torres, Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P.G. Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presentes, também, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade, em substituição ao Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Antônio de Pádua Torres e Lúcia de Fátima Maia de Farias. Ausente, também a Promotora de Justiça convocada Maria do Socorro Silva Lacerda, em substituição ao Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Lida, foi aprovada, sem retificações, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente informou o recebimento do Ofício s/n, de 18.05.07, da lavra do Promotor de Justiça Dr. Ronaldo José Guerra, no qual encaminha documento comprobatório de frequência no curso de Mestrado, perante a Universidade de Lisboa – Portugal – Concluídas, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor José Roseno Neto que informou a rotina de trabalho do órgão. Seqüenciando, foi facultada a palavra aos membros que se pronunciaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: a Dra. Maria Lurdélia Diniz de A. Melo propôs moções de pesar ao Promotor de Justiça Flávio Wanderley da N.C. de Vasconcelos e ao Juiz de Direito Fabiano Moura de Moura, pelo(s) falecimento, respectivamente, da genitora e genitor deles. Postas em votação as propostas, foram aprovadas por unanimidade. O Dr. José Raimundo de Lima requereu a presidência prorrogação do prazo de vista - procedimento n. 0473-07 – Interessado(s): Procurador de Justiça Agnello José de Amorim – Assunto: requerimento – Relator(a): Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Pela presidente, foi deferido o pedido. Dando continuidade, a presidente instou à secretária que procedesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia. Em seguida, colocou-as em apreciação na seguinte ordem: Item: 7.1. Proposta de Resolução CPJ n. 03/2007 – Altera dispositivos da Resolução CPJ n. 02/2003, de 11 de junho de 2003 – Regulamenta a eleição da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba – modificada pela Resolução CPJ n. 03/2005, de 03 de maio de 2005. Pela presidente, foi explicitado que a proposta, ora analisada, objetiva atualizar o texto do dispositivo da Resolução CPJ n. 02/2003, que versa acerca do período de inscrição....., e tornar a vigência dela permanente. Depois, solicitou à secretária que fosse feita a leitura da alteração proposta. Lida, colocou a matéria em discussão. Debatida, foi posta em votação, com as alterações sugeridas pela presidente, passando o art. 1º e o § 2º, do art. 4º, a terem a seguinte redação: " Art. 1º. A eleição dos candidatos que comporão a lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, realizar-se-á no dia 27 de julho do ano em que se completa o biênio correspondente ao mandato do ocupante do referido cargo." Art. 4º..... § 1º..... § 2º. O prazo para a inscrição dos interessados terá início a partir de 27 de junho, estendendo-se até o dia 11 de julho do ano em que se realiza a eleição, nos seguintes horários: I -; II -". Concluída a votação, pela presidente foi anunciado a aprovação da proposta de Resolução CPJ n. 003/2007, por unanimidade; Item 7.2 – Retificação da Resolução CPJ n. 11/2006, de 19 de outubro de 2006 – Disciplina o afastamento de membros para os fins previstos no artigo 182 da LOMP, e dá outras providências - Seguindo, cientificou os seus pares da necessidade do referido ato regulamentar ser republicado face a(s) incorreção(ões) contida(s) em

o(s) arts. 5º e 18, eis que os incisos a que se faz alusão são do art. 8º e não do art. 9º, como foi grafado. Findos, os esclarecimentos a presidente colocou o assunto em apreciação. Discutido, foi colocado em votação. Ao final, a presidente anunciou que fora aprovado, por unanimidade, a retificação da Resolução CPJ n. 11/2006, na forma explicitada, devendo ser republicada por incorreção; Item 7.3. Procedimento n. 0473-07 – Interessado(s): Procurador de Justiça Agnello José de Amorim – Assunto: requerimento – Relator(a): Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de A. Melo – Vista – Procurador de Justiça José Raimundo de Lima – Prorrogação de Prazo – Deferimento - Julgamento adiado – O Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos requereu vista dos autos em conjunto com o Dr. José Raimundo de Lima, para conhecimento do assunto e análise do mérito. Pela presidente, foi deferido o requerimento. E nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão.

ÁUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA Assessora do CPJ

PORTARIA Nº 1.126/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), Considerando a necessidade de acompanhar diversos atos administrativos exarados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente aqueles referentes à realização de acompanhamento de processos licitatórios e aquisição de bens; Considerando a imperatividade em controlar atos de gestão de pessoal e de execução financeira, na esfera do Ministério Público Estadual; Considerando a necessidade de primar a Procuradoria-Geral de Justiça pela fiel execução do seu programa de planejamento estratégico; Considerando a conveniência e a oportunidade de ter o Ministério Público Estadual o devido acompanhamento de processos e atos administrativos, em que haja interesse da instituição e que tramitam no Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a necessidade de otimizar a gestão administrativa, adequando-a aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; R E S O L V E, com fundamento no disposto no art. 15, inc. XXXVI, da Lei Complementar Estadual 19/94, a Procuradora-Geral de Justiça: Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento de Gestão e de Controle de Atos Administrativos, doravante denominada CGC, composta de três membros, sendo um Procurador de Justiça e dois Promotores de Justiça integrantes do Ministério Público do Estado da Paraíba. § 1º - Caberá ao Procurador de Justiça, integrante da Comissão, o exercício da Presidência desta, incumbido aos Promotores de Justiça sua Coordenação. § 2º - Os membros, integrantes da CGC, permanecerão com exercício em seus respectivos órgãos de execução, quando necessário. Art. 2º - Serão atribuídas à mencionada comissão, dentre outras funções, a execução dos seguintes atos ou atividades: I – fiscalização de atos administrativos, praticados na esfera da Procuradoria-Geral de Justiça, pelos setores diretamente subordinados ao referido órgão de execução, notadamente aqueles referentes à gestão de pessoal, execução financeira, aquisição de bens, contratação de serviços e realização de licitações. II - acompanhamento de todo e qualquer processo, existente no Conselho Nacional do Ministério Público, quando houver nítido interesse do Ministério Público do Estado da Paraíba. III – zelar pelo efetivo cumprimento das metas e princípios definidos no programa denominado de planejamento estratégico, executado pela Procuradoria-Geral de Justiça, apontando aos órgãos competentes as providências administrativas cabíveis a cada caso concreto. IV – sugerir aos setores da administração da Procuradoria-Geral de Justiça soluções administrativas, visando à melhoria da execução do serviço e mediando, quando necessário, os desfechos práticos, com a fiel observância do princípio da economicidade. Art. 3º - Os integrantes da Comissão de Acompanhamento de Gestão e de Controle de Atos Administrativos serão assessorados por servidores integrantes do Ministério Público Estadual. Parágrafo único - Competirão aos servidores acima mencionados executar os serviços administrativos, que lhes sejam atribuídos pelos integrantes da CGC, sempre com vistas ao fiel cumprimento das atribuições definidas no artigo anterior. Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento de Gestão e de Controle de Atos Administrativos terá caráter permanente. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.133/07 João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.126/07, de 28/08/07, R E S O L V E constituir Comissão de

Acompanhamento de Gestão e Controle de Atos Administrativos, integrada pela Excelentíssima Senhora Doutora MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO, Procuradora de Justiça, DARCYLEITE CIRAULO e EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotores de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.134/07 João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.135/07 João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor de Justiça, Símbolo MP-2, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, para integrar, como Membro, a Comissão de Combate a Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal, instituída pela Portaria nº 1.125/07, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.136/07 João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b" da Lei Complementar nº 19/94, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Patrimônio Público, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para exercer as funções de Promotor Corregedor do Ministério Público, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 971/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.098/2007 João Pessoa, 22 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 23/08/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.099/2007 João Pessoa, 22 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente, com a Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, funcionar na audiência do Processo nº 200.2006.026.854-3, que tem como réu Marcos Domingos da Silva e Outros, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital. CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.100/2007 João Pessoa, 22 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 23/08/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite. CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.101/2007 João Pessoa, 23 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 23/08/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.104/2007 João Pessoa, 23 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 24/08/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.107/2007 João Pessoa, 24 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 25 e 26/08/07, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – Metropolitana (4º Juizado Especial Cível da Capital). CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 006/2007
REPRESENTANTE: Sra. ROSELI PAZ DE LUCENA

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

REPRESENTADO: Dr. ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA
RELATORA: Dr. SÉRGIO MARINO DE MELO DANTAS

EDITAL Nº 023/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. SÉRGIO MARINO DE MELO DANTAS, Relator do Processo acima mencionado, notifico a Sra. ROSELI PAZ DE LUCENA, representante do Processo acima mencionado, para no prazo de 30(trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. João Pessoa, 24 de agosto de 2007.
Dr.ª VÍVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01509.2003.005.13.41-9, entre partes: UNIÃO FEDERAL, agravante, e GERLANDRA BERNARDO DA SILVA E OUTROS 7 e COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, agravados, fica notificado: COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, de que a UNIÃO FEDERAL, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo TRT. NU: 01509.2003.005.13.00-1. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete (20/08/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 184/2007

João Pessoa, 28 de agosto de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os ATOS TRT GP Nºs 087, 129 e 173/2007, que designaram o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, para proceder às concentrações de todos os processos em tramitação nas Varas do Trabalho de Campina Grande, em que constem como parte o Campinense Clube, a Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro LTDA e o Sr. João Ribeiro e Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional, respectivamente;

RESOLVE,

I - RESTRINGIR à concentração dos processos em que figurem as partes acima mencionadas, apenas aos processos na fase de execução, visando a uma possível solução dos litígios.

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

III - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente e Corregedora do TRT-13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA

EDITAL ASS.RR. - Nº 088/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir

relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00657.2006.024.13.00-0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): JOSE RICARDO PEREIRA.
RECORRIDO(S): AILDES DA SILVA NASCIMENTO; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.
João Pessoa, 29/08/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Miguel Couto, 221-Sobre Loja - Centro - NESTAFone / Fax (083) 214-6157
Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 326.2007.022.13.00-8
Reclamante: JOÃO GERMANO SOBRINHO
Reclamado(s): COOPERGENESIS- COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA E CEGEPO- CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS.
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que as reclamadas COOPERGENESIS- COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA E CEGEPO- CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS., acima citadas, atualmente com endereços ignorados, ficam notificadas do DECISUM a seguir:
III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO GERMANO SOBRINHO em face de MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA e CEGEPO – CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS para condená-las, de forma solidária, ao pagamento das verbas constantes da planilha de cálculos em anexo.

Custas de R\$ 46,54, calculadas sobre R\$ 2.327,15, porém dispensadas em face do disposto no art. 790-A, I, da CLT.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Após o trânsito em julgado, libere-se, por meio de alvará, o FGTs que tiver sido depositado na conta vinculada do reclamante durante o período de 17.07.2003 a 03.04.2007.

Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma na forma dos arts. 74 a 92 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins previdenciários, tem-se que a diferença salarial íntegra o salário-de-contribuição nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/91.

Não há remessa necessária, ante o disposto no art. 475, § 2º, do CPC.

Notifiquem-se as partes, sendo as duas últimas reclamadas através de edital.

Oficie-se o INSS.

João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juíza do Trabalho

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciária, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 00139.2004.018.13.00-2

O Dr. ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo acima citado, que tramita neste Juízo, entre as partes LUCELIA CAMARA BATISTA, Embargado, e QUANTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, Embargada, tendo em vista que os representantes legais da embargada encontram-se em local incerto e não sabido, ficam por este edital INTIMADOS do dispositivo abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para determinar que os valores recebidos pelo exequente a título de FGTS sejam deduzidos de seu crédito.

Ciência às partes.

Areia (PB), 4 de julho de 2007.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juíz do Trabalho

O presente edital será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do trabalho, considerando-se notificados os representantes da embargada, assim decorrido o prazo legal de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa (Auxiliar judiciário), digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juíz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr. Antônio Cavalcante da Costa Neto Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarabira, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta Única Vara de Guarabira tramita AÇÃO TRABALHISTA de

número 00363.2007.010.13.00-6, movida por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS contra CIA CONSTRUCTORA PEDERNEIRAS, esta atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 27.09.2007 às 08h59m, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

Juiz Titular

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em reclamação trabalhista movida pela MANUEL BARRETO SILVA.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA a empresa CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00309.2003.009.13.00-7, a qual tem como exequente o Sr. MANUEL BARRETO SILVA, para pagar o débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.328,75 (mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 31/08/2007, bem como para tomar ciência da penhora de fls.138.

Tudo em obediência ao despacho proferido às fls. 177, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. I- Junte-se a CPE n.º 140/2006 aos autos principais reenumerando-se em seguida. II- Cite-se a executada CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para pagar o débito exequendo, bem como para tomar ciência da penhora de fls. 138, através de edital. Campina Grande - PB, 11/06/2007. (a) Humberto Halison B. de C. e Silva. - Juiz do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, da executada, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 05 (cinco) dias após os vinte dias da publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos quatorze dias do mês de agosto de 2007.

Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO DR. HUMBERTO HALISON B. DE C E SILVA, conforme Ordem de Serviço 3ª VT CG n.º 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exm. Sr. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo em epígrafe, que ficam notificadas as reclamadas CONSTRUTORA E INCORPORADORA MUSA LTDA, SERMAC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, APAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, com endereços incertos e não sabidos, para tomarem conhecimento da decisão prolatada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: Sendo assim, face à revelia, e prova documental em anexos decidiu o Juiz Titular pela PROCEDÊNCIA dos pedidos devendo a Secretaria providenciar a anotação da CTPS do reclamante quanto às empresas citadas e respeitando o resumo de tempo de serviço de fls. 12/19.

Também que seja liberado alvará para o reclamante a fim de que o mesmo possa receber as quantias descritas às fls. 04/11 dos autos.

Custas pelas empresas no importe R\$10,64, dispensadas. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas por edital. A seguir, archive-se. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juíz Titular

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exm. Sr. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo em epígrafe, que fica notificado o reclamado CADS CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para apresentar, querendo, no prazo legal, contra razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (Prefeitura municipal).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 28 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Fernando Escarião Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

DIRETORA DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01305.2003.001.13.00 – 5**Editais de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado COOPERGÊNESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PB LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Maria da Guia Urbano Martins , foi proferida decisão às fls.283/288 cujo teor é o seguinte: DECISÃO

FRENTE AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, acolhendo a arguição de carência de ação suscitada pelo INSS, pela via da inépcia de inicial, declaro sua exclusão da lide e extinto o processo, sem julgamento do mérito quanto a este reclamado, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, Parágrafo único, inciso II, todos do Código de Processo Civil. E, não verificando relação de emprego do senhor Ivanildo Fernandes do Nascimento, ora representado, com qualquer das pessoas indicadas no pólo ativo da demanda, julgo improcedente a Reclamação Trabalhista proposta por MARIA DA GUIA URBANO MARTINS e ILKA MARTINS DO NASCIMENTO, contra a COOTRASERF - Cooperativa de Trabalhadores em Serviços Funerários da Paraíba Ltda, ora sucedida pela COOPERGÊNESIS - Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda. e a empresa TECAB - Terminais de Armazenagem de Combustíveis Ltda., conforme fundamentos, que integram a presente conclusão para todos os fins de direito. Custas processuais pelas reclamantes, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor arbitrado para efeito de condenação. Sem honorários advocatícios por incabidos na hipótese. Notifiquem-se as partes, por seus patronos.

João Pessoa (PB), 27 de agosto de 2007.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Agosto do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00934.2004.006.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e DELZUITA GOMES DE OLIVEIRA FERRAZ

Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. PREVISÃO LEGAL. Dispõe o § 6º do artigo 38, da Lei nº 8.212/91 (Lei de Custeio da Previdência Social), que sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento. Agravado de petição a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00081.2005.022.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS Agravado: FABRICIA DE MARIA OLIVEIRA E SILVA Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. QUINTO DIA ÚTIL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 459 DA CLT. INADEQUAÇÃO. A regra aplicável à correção monetária, em relação aos débitos de natureza trabalhista, encontra-se inserida no Decreto Lei nº 075/66, assim como nas Leis nº 7.738/89 e nº 8.177/91, com a modificação prevista pela Lei nº 8.660/93. O art. 459 da CLT refere-se, tão-somente, a pagamento de salário durante o curso do contrato de trabalho, e não a débitos de natureza trabalhista já vencidos. Portanto, os débitos trabalhistas devem ser corrigidos monetariamente a partir da data do vencimento da obrigação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. Custas pagas. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00463.2007.027.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: CERAMINA-CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA Advogados: MARCO AURELIO GOMES COSTA e JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA Advogado: VALTER DE MELO

E M E N T A: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - ÔNUS PROBATÓRIO DA EMPRESA. Informando a empresa que é optante pelo SIMPLES, a ela cabe comprovar essa condição através dos documentos cabíveis, porque fato constitutivo de seu direito, mercê do que dispõem os artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. A singela alegação perante a Junta Comercial de que é participante do SIMPLES, não comprova a sua opção. Agravado não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00242.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Advogado: PAULO LEITE DA SILVA Recorrido: EVERALDO RICARDO DE SOUZA Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

E M E N T A: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. Caracterizada a sucessão, é do sucessor a responsabilidade pelas verbas devidas aos empregados (arts. 10 e 448, da CLT). FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição previdenciária para o FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 362 do TST e previsão legal contida na Lei 8.036/90, art. 23, § 5.º. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de agosto de 2007

PROC. NU.: 00339.2006.005.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: VALTER DE MELO Embargado: FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Advogado: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistindo na decisão embargada os vícios citados pelo embargante e previstos no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00152.2006.014.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: ADOMAUGO DO NASCIMENTO Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: PATRICIA BORBA VILAR GUIMARAES **E M E N T A:** REGISTRO DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. Se a empresa está sujeita à obrigatoriedade legal de manter o controle de registro de frequência, encontrando-se este colacionado aos autos, cabe ao autor provar a alegação de que não reproduz a realidade fatural, em face da presunção legal de veracidade, sendo devidas apenas as horas extras em relação as quais não houve comprovação do regular pagamento. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É obrigação do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Egeges da Orientação Jurisprudencial nº 341 do Colendo TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença e acrescer à condenação a diferença da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários sobre os valores depositados a título de FGTS, no período de 01.12.1988 a 28.02.1989 e durante o mês de abril de 1990, conforme ditado na Lei Complementar 110/2001. Custas mantidas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00135.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: RETIFICA NORDESTE LTDA Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA Recorrido: JOSE JAIR RODRIGUES DE FARIAS Advogado: ELIAS ANTONIO FREIRE

E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS. PERÍCIA TÉCNICA. CONSTATAÇÃO. Evidenciado que no curso da relação de emprego o reclamante tinha contato com substâncias químicas nocivas à saúde, em especial hidrocarbonetos aromáticos, havendo o laudo pericial confirmado que o labor se dava de forma insalubre, até porque não foi comprovada a entrega de equipamentos de proteção individual, deve ser mantido o deferimento do adicional de insalubridade, como pos-

to na sentença de origem. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, suscitada em contra-razões; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento parcial, para determinar a compensação da quantia de R\$ 3.217,77 (três mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), que o reclamante havia recebido à fl. 27. Determinado o encaminhamento das peças dos autos, fls. 02/04, 33/34, 37/39, 46/49, 75/77, 84/86, 100/104 e respectivo acórdão, ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01692.2003.004.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogados: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e TARCIZO DIAS SOARES Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA e ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA

E M E N T A: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para atualização do débito trabalhista é aquela a que se refere a obrigação do mês de competência. O fato de a lei conceder uma tolerância para o pagamento dos salários (artigo 459 da CLT) não define a época própria como sendo o quinto dia útil subsequente ao mês seguinte ao vencimento. Se a obrigação não é satisfeita dentro do prazo legal, a correção monetária deve incidir a partir do primeiro dia do mês seguinte ao vencido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por falta de delimitação da matéria, argüida na contramínuta do agravado (autor); MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00885.2005.005.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Agravado: RITA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA Advogados: ISRAEL GUEDES FERREIRA e FRANCISCO DERLY PEREIRA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O COMANDO SENTENCIAL. Estando os cálculos de liquidação em perfeita consonância com as diretrizes traçadas no provimento condenatório, não há que se falar em refazimento da conta. Agravado de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição da executada. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00798.2004.001.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravantes: GILVANIRA CAMILO PEREIRA DA SILVA e MARIA LUZINEIDE DA SILVA SANTIAGO Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA

Agravado: LAR DA CRIANÇA Advogado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE

E M E N T A: BEM IMÓVEL PÚBLICO. CONCESSÃO DE USO. PENHORA DO DIREITO DE USO E GOZO. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de um bem público. Neste tipo de pactuação o que existe é a transferência da posse para a outra entidade ou órgão público, e não a transferência da propriedade, pois esta permaneceu com o Município, o que não induz ao entendimento de que a natureza pública e inalienável restou desconfigurada. Resta, assim, garantido à Administração o domínio do bem objeto do ajuste, pois, na concessão de uso, respeitado está o seu direito de retomá-lo ou recebê-lo quando expirar o prazo de concessão, haja vista o caráter precário desta avença. Impossível, pois, falar-se em penhora do direito de uso e gozo do terreno público objeto de concessão. Agravado de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição, mantendo a decisão agravada. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23/08/2007. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO** Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00090.2006.024.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Procurador: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA Recorrido: UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Advogado: EBENEZER PERNAMBUCANO

E M E N T A: ESTÁGIO ELETIVO. LEGALIDADE. A legislação, que prevê estágio curricular (Lei nº 6.494/77 e Decreto nº 87.497/82), respalda Resolução Acadêmica que, buscando o aprendizado prático e remunerado de estudantes, institui estágio eletivo. O desvirtuamento do estágio, através de empresas conveniadas, não implica na ilegalidade do ato administrativo, cabendo aos lesados a utilização de ações específicas para punição das irregularidades concretamente comprovadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento para julgar procedente o pedido inicial da Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA, e declarar a nulidade da Resolução nº 11/2006, assinada pela Reitora "ad referendum" do CONSEPPE, bem como de todos os atos dela decorrentes, devendo a promovida disso fazer prova no prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado do acórdão a ser lavrado, sob pena do pagamento de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, e R\$ 10.000,00 por constatação de estudante-estagiário encontrado em situação irregular. João Pessoa 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00155.2007.002.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: ROSANGELA FONSECA VIEIRA Advogado: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **E M E N T A:** VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. Em face do disposto no artigo 458, caput, da CLT, a regra geral é que a alimentação fornecida ao empregado constituiu salário utilidade e consequente natureza salarial. Entrementes se as categorias, patronal e profissional, convencionaram pela instituição do benefício, fixando-lhe natureza indenizatória, deve esta preponderar em face da disposição negocial albergada pela Lei Maior.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA a pagar à reclamante ROSÂNGELA FONSECA VIEIRA, as repercussões da referida verba sobre os 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%, do período de 22.02.2002 a 06.11.2006 (observada a prescrição quinquenal e o limite do pedido), deduzindo-se as quantias comprovadamente pagas. João Pessoa, 04 de julho de 2007 .

PROC. NU.: 00044.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ANTONIO VITOR DA SILVA

Advogados: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. DEFERIMENTO. Reconhece-se a prestação de serviços em sobrejornada, quando a prova testemunhal trazida ao processo é concludente e inequívoca no sentido de confirmá-la. Todavia, tendo confessado o autor, em depoimento, que gozava intervalo para o almoço de quarenta minutos, mereça ajuste a sentença no particular. Recurso ordinário parcialmente provido

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões às fls. 96/98, por intempestivas, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para fixar o intervalo intrajornada do reclamante em 40 minutos, mantendo-se o julgado quanto ao mais. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00109.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: JOSE FRANCELINO DA SILVA NETO e RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: WILSON JOSE DA COSTA e ABRAAO VERÍSSIMO JUNIOR

Recorridos: RS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e ADALTON FRANCELINO DA SILVA

Advogados: WILSON JOSE DA COSTA e WILSON JOSE DA COSTA

E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. VERBAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES DEVIDAS. Ao autor cabe provar os fatos constitutivos da demanda, mas não obrigatoriamente todas as circunstâncias que acompanham o caso. O empregador que negar as ocorrências e apontar fato obstativo ao direito perseguido e à alegação de vínculo contratual celetista é que está obrigado a provar que eles não existiram. Se não se desvencilhar de tal ônus, assume as consequências daí advindas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir para R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o salário contratual do reclamante, devendo proceder-se ao refazimento dos cálculos a fim de adotar-se tal parâmetro; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01095.2004.001.13.00-6Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA Advogado: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE

E M E N T A: BEM IMÓVEL PÚBLICO. CONCESSÃO DE USO. PENHORA DO DIREITO DE USO E GOZO. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de um bem público. Neste tipo de pactuação o que existe é a transferência da posse para a outra entidade ou órgão público, e não a transferência da propriedade, pois esta permaneceu com o Município, o que não induz ao entendimento de que a natureza pública e inalienável restou desconfigurada. Resta, assim, garantido à Administração o domínio do bem objeto do ajuste, pois, na concessão de uso, respeitado está o seu direito de retomá-lo ou recebê-lo quando expirar o prazo de concessão, haja vista o caráter precário desta avença. Impossível, pois, falar-se em penhora do direito de uso e gozo do terreno público objeto de concessão. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00286.2007.007.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARCELO TORRES GALVAO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. Estando o pleito fundado em alteração contratual, a *actio nata* irá se firmar no instante da lesão, sendo total a prescrição, consoante a melhor exegese do Enunciado 294 do Colendo TST. Não se aplica a exceção prevista no mencionado verbete, uma vez que o direito pleiteado não encontra previsão legal, mas sim nos regulamentos internos da empresa reclamada. Recurso do reclamante conhecido, porém desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00012.2007.008.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e FELIPE EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogados: RENATO GALDINO DA SILVA e ROSANE PADILHA DA CRUZ

E M E N T A: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado, nos autos, o controle indireto da jornada de trabalho, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão por que, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos. SALÁRIO MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST. Devidas as horas extras com base no salário fixo. Sobre a parte variável da remuneração, incide, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, conforme o entendimento cristalizado na Súmula supramencionada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão revisanda, determinar que as horas extras e seus reflexos sejam apurados com base no salário fixo do recorrido, incidindo, sobre a parte variável de sua remuneração, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para deferir no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras e adicionais. Custas acrescidas em R\$ 20,00 (vinte reais). João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00613.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: JOSE JOSIMAR VASCONCELOS e ARM ENGENHARIA LTDA
Advogados: JOAO MENEZES DE ARAUJO e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
E M E N T A: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MAJORADA. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal

encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou ofensa aos direitos personalíssimos do obreiro, com o fito de se tirar eventuais novas práticas de mesmo jaez. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, a irrisão no arbitramento do montante necessário à reparação do dano moral implicaria rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para fixar a indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe negava provimento; e Herminegilda Leite Machado, que dava provimento parcial ao recurso para majorar a referida indenização para R\$ 5.000,00; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação o adicional de insalubridade. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00726.2006.023.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOSE DANTAS DA SILVA

Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Recorridos: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

E M E N T A: COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Restando comprovado nos autos o objetivo de mascaramento da intermediação da mão-de-obra, vez que inexistentes os traços característicos inerentes à índole cooperativista, qual seja, o intuito de conjugação de bens e de associação de esforços em regime de colaboração e influência na composição das condições contratuais, impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício do autor com a reclamada principal - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande. Isso porque, mesmo a contratação sendo irregular, mediante empresa interposta, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas, porventura devidos ao reclamante quando a contratação for fraudulenta, nula.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados, reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada principal - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB, no período de 02.01.2001 a 30.08.2005 (com a projeção do aviso prévio), condenando-a a liberar as guias do seguro-desemprego ou a pagar a indenização equivalente pelo não fornecimento destas. Em virtude da ausência de adimplemento, deve ainda a reclamada principal e, de forma subsidiária, o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, pagar os títulos de aviso prévio, 13º salário integral (2001, 2002, 2003 e 2004) e proporcional (2005), férias em dobro (2001/2002, 2002/2003, 2003/2004), simples (2004/2005) e proporcionais (08/12), todas acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, multa do art. 477 da CLT; com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire que apenas excluiu a multa do art. 477, § 8º, da CLT e Herminegilda Leite Machado que não condenava, de forma subsidiária, o Município de Campina Grande-PB. Custas invertidas a cargo da reclamada principal. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados, reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada principal - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB, no período de 02.01.2001 a 30.08.2005 (com a projeção do aviso prévio), condenando-a a liberar as guias do seguro-desemprego ou a pagar a indenização equivalente pelo não fornecimento destas. Em virtude da ausência de adimplemento, deve ainda a reclamada principal e, de forma subsidiária, o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, pagar os títulos de aviso prévio, 13º salário integral (2001, 2002, 2003 e 2004) e proporcional (2005), férias em dobro (2001/2002, 2002/2003, 2003/2004), simples (2004/2005) e proporcionais (08/12), todas acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, multa do art. 477 da CLT; com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire que apenas excluiu a multa do art. 477, § 8º, da CLT e Herminegilda Leite Machado que não condenava, de forma subsidiária, o Município de Campina Grande-PB. Custas invertidas a cargo da reclamada principal. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00074.2007.009.13.00-7Agravo Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 74.2007.009.13.00-7)

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO EM MANIFESTAÇÃO AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR E QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR. POSSIBILIDADE. Caso as razões recursais estejam em manifesta afronta à jurisprudência de Tribunal Superior, e não ataquem especificamente os fundamentos da sentença recorrida, o apelo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01809.2005.022.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: VENCESLAU JOSE ALMEIDA
Advogado: CAIUS MARCELLUS LACERDA
Recorrido: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogados: LUCIANA DUARTE CRESPO e AVELINA MARTINEZ MELO SANTOS

E M E N T A: DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO DE DANOS E DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. Na quantificação dos danos morais, é imperiosa a aplicação das regras fundamentais que regem o processo indenizatório respectivo, concernentes aos princípios da indenização de danos e da reparação integral - *restitutio in integrum* -, assim como a esmerada atenção à sua função precípua, representada por sua natureza compensatória, incidindo, apenas de modo reflexo, as funções preventiva e punitiva, em face da existência de incompatibilidade no binômio compensação-punição. Inexistindo critérios objetivos em nossa legislação para a quantificação do dano moral, o arbitramento deve ser feito com moderação e atendimento às peculiaridades do caso concreto, observando-se principalmente a dimensão do ato ilícito e a condição financeira do seu autor, de modo que a condenação atinja a sua finalidade de compensar o dano e alertar o agente que o causou, evitando a reincidência. Assim, pelos elementos inseridos nos autos, há de se acrescer a indenização deferida em primeira instância, ante a natureza permanente da moléstia que acometeu o vindicante. DANOS MATERIAIS. PREJUÍZOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. COMPROVAÇÃO. Nos termos do Código Civil, a indenização mede-se pela extensão do dano. Os prejuízos materiais abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, estes definidos como aquilo que o ofendido razoavelmente deixou de lucrar. Sendo assim, demonstrados os prejuízos materiais efetivamente sofridos pelo vindicante, uma vez que ficou comprovada a perda parcial de sua capacidade laborativa, ele faz jus à pensão de que trata o art. 950 do referido diploma, a ser paga de uma só vez, de acordo com o que dispõe o seu parágrafo único. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões do recurso, por intempestividade; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso, para deferir ao reclamante a indenização por danos materiais, na categoria lucros cessantes, correspondente a uma pensão mensal a partir de sua demissão da empresa até o dia em que completará sessenta e cinco anos e idade, a ser paga de uma só vez, no valor de R\$ 157.353,75 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento parcial para fixar o valor do dano material em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), arbitrado em função da idade, a ser depositado de uma só vez pela reclamada. Recolhimentos previdenciários e fiscais não incidentes. Custas acrescidas para R\$ 3.147,07 (três mil, cento e quarenta e sete reais e sete centavos). João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22/08/2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fones: (83) 2102-6000 (83) 2102-6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A EXECUTADA SALUTE IND. COMERCIO. PRODUTOS CIRURGICOS E LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado à fl. 67 dos autos do Processo nº 00232.2007.023.13.00-5, movida por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA, em face de SALUTE IND. COMERCIO. PRODUTOS CIRURGICOS E LTDA, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Dê-se ciência da penhora à executada, via Edital. Campina Grande, 21/08/2007. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao 23 dia do mês de agosto de 2007. Eu, Nilvia Mano Aragão, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Adelfo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 30 de agosto do ano de 2007, às 09:00 horas, no Cartório Eleitoral da 7ª Zona de Mamanguape-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a car-

go do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2007. (aa.) Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: AIME n.º 09 – Classe 01.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

REVISOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

1º AUTOR: N. R. S.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese, Edísio Souto Neto e outros.

2º AUTOR: C. P. F., por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese, Francisco de Assis Almeida, Marcos Souto Maior Filho, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e outros.

3º AUTOR: P. M. D. B., por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberta de Lima Viegas, José Edísio Simões Souto, Halysson de Lima Mendes, Edísio Souto Neto e outros.

LITISCONSÓRCIO ATIVO: J. E. R. e P. S. B., por seu representante legal.

ADVOGADOS : Drs. Roosevelt Vítá, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes Júnior, Lincoln Vítá, Hugo Ribeiro Braga e outros.

RÉUS: C. L. F. e C. M. D.

ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira Gouvêa, Jackeline Alves Cartaxo, Fabiela Marques Monteiro e outros.

RÉU: J. R. A

ADVOGADO: Dr. José Augusto Nobre Neto.

Vistos, etc.

1 – Do requerimento de habilitação como litisconsortes ativos facultativos.

Às folhas 1555/1566, apertou requerimento de J. E. R. e do P. S. B .

Pretendem os requerentes ingressar no pólo ativo da demanda na condição de litisconsortes ativos facultativos, fundamentando suas pretensões no artigo 46, I e II do CPC e argumentando que a procedência da ação influenciaria na esfera jurídica dos seus direitos.

Instados a se pronunciar (fl. 1570), os impugnantes manifestaram às folhas 1574 e 1576, seus assentimentos com pedido do requerente.

Em despacho de folha 1581, decidi por apreciar o pedido de habilitação somente após a apresentação das defesas, o que passo a fazê-lo agora.

Os requerentes tentam ser admitidos como litisconsortes ativos facultativos por entenderem que seus interesses são convergentes com os dos autores da presente AIME, o que enquadraria a hipótese ora analisada à descrição típica dos incisos II e IV do art. 46 do CPC, indicados como fundamento legal do pedido.

De fato, reconheço a afinidade das questões tratadas, bem como a unidade de fundamentação fática e jurídica utilizada tanto pelos autores originários, como pelos ora requerentes.

Com efeito, algumas peculiaridades deste caso concreto merecem destaque. Uma delas diz respeito ao momento em que a ação foi proposta, qual seja, em 02 de janeiro de 2007, portanto, quando este Tribunal ainda se encontrava em recesso, já que nossas atividades foram interrompidas no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007.

Assim, considerando que a diplomação dos eleitos no último pleito ocorreu em 18 de dezembro de 2006 e que o prazo para o ingresso das Ações de Impugnação de Mandatos começou a fluir a partir do dia seguinte, ou seja, 19 de dezembro, bem como que o último dia para ajuizamento foi 08 de janeiro de 2007, conclui-se, que o próprio pedido de habilitação como litisconsortes ativos, se deu dentro do lapso temporal conferido para o ajuizamento da própria AIME, pois foi protocolado em 08 de janeiro do corrente, não havendo que se falar, por exemplo, ainda, em intervenção de terceiro, uma vez que, a relação jurídico-processual não havia ainda se materializado completamente.

Por outro lado, verifica-se que os requerentes apenas ratificam todos os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados na exordial, sendo idênticos o pedido e a causa de pedir.

Destaque-se, finalmente, que no pólo passivo da demanda, figuram C. L. F., C. M. D. e J. R. A., circunstância esta que reforça o raciocínio defendido pelos petionários quanto ao seu legítimo interesse na demanda.

Em sendo assim, defiro o pedido de habilitação como litisconsortes, formulado por J. E. R. e P. S. B., de modo que, a partir de agora, possam, ambos, integrar, nessa condição, o pólo ativo da presente demanda.

2 – Da notificação para cumprimento de diligência.

A teor do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 64/90, que é a norma aplicável ao procedimento das Ações de Impugnação de Mandato Eletivo, "Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial." (grifei).

Portanto, diferentemente do que acontece no procedimento das Ações de Investigação Judicial Eleitoral, nas quais as testemunhas devem comparecer, independentemente de serem citadas, a intimação pessoal ficará a car-

temente de intimação, aqui a lei impõe uma "notificação judicial". Em sendo assim, compete às partes à qualificação das testemunhas que pretendam trazer a Juízo. Todavia, os autores não adotaram tal providência, razão pela qual, determino a notificação dos mesmos para que apresentem, no prazo de três dias (Art. 191, CPC), contados a partir da notificação, as informações indispensáveis à localização das testemunhas, sob pena de não serem elas inquiridas.

Intime-se mediante publicação no Diário da Justiça. Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.818/2007

PROCESSO: DIV nº 1532 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Liberal (PL), referente às eleições 2006. **INTERESSADO:** Clevaldo Brito de Sousa, responsável pela administração financeira da campanha do Partido Liberal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO LIBERAL. ELEIÇÕES DE 2006. RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22.250/2006. CUMPRIMENTO. APROVAÇÃO.

Devem ser aprovadas as contas quando nelas não existem impropriedades.

Aprovação. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 16 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.819/2007

PROCESSO: DIV nº 1347 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Campina Grande – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL

JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

Edital nº 042/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **PTC**, de **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA**, inscrição eleitoral nº 12214551287 foi **desfilado(a) do PTC – Partido Trabalhista Cristão**.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 20/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Relator do Processo n.º 1716, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Social Liberal – PSL**, referente aos exercícios de 2005 e 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário – TRE/PB

ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido Trabalhista Cristão (PTC), referente ao exercício do ano de 2005. **INTERESSADO:** Partido Trabalhista Cristão (PTC), através de seu Presidente Regional, Roberto Moura Cunha Lima.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. CONTA BANCÁRIA. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA. CNPJ. NÃO APRESENTAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INÉRCIA. DESAPROVAÇÃO.

Deve-se desaprová-las as contas anuais de partido político, quando este não atende notificação da Justiça Eleitoral para justificar a não abertura de conta bancária e demais diligências determinadas.

O não recebimento de recursos financeiros em espécie, por si só, não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento. Resolução TSE Nº 21.841/2004, art. 13.

Contas desaprovadas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, em proferir a seguinte decisão: **CONTAS DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.823/2007

PROCESSO: DIV nº 1541 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Edinaldo Batista dos Santos, candidato a Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista (PPS), referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: Edinaldo Batista dos Santos. **PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. GASTOS COM PROPAGANDA NO GUIA ELEITORAL NÃO DECLARADOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.**

Verificada omissão grave de gasto de campanha relativo à propaganda no guia eleitoral, cujas justificativas não elidem o vício constatado, impõe-se a rejeição das contas.

Desaprovação das contas, nos termos do artigo 39, inciso III, da Resolução do TSE nº 22.250. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados.

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de agosto de 2007.

BALANÇO PATRIMONIAL
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL EXERCÍCIO 2006.
ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL / PB. MUNICÍPIO:

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	00,00
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	00,00
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	00,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	00,00
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	00,00
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	00,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	00,00
1.1.1.2.01.00.00 Banco A 999 Agência 999 Conta 99999-9	00,00
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	00,00
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	00,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	00,00
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	00,00
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	00,00
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	00,00
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	00,00
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	00,00
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	00,00
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	00,00
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	00,00
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	00,00
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	00,00
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	00,00
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	00,00
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	00,00
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	00,00
1.3.2.2.00.00.00 (-) Depreciação Acumulada	00,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	00,00
1.3.2.3.00.00.00 (-) Depreciação Acumulada	00,00
1.3.3.0.00.00.00 Direitos (especificar)	00,00
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	00,00
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	00,00
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	00,00
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	00,00
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	00,00
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	00,00
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	00,00
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	00,00
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	00,00
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	00,00
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	00,00
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	00,00
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	00,00
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	00,00

LOCAL: JOÃO PESSOA / PB. 25/07/2007.

Presidente
Tião Gomes
Presidente Estadual do P.S.L.

Tesoureiro
Francisco Lima Cavalcante
Tesoureiro Estadual do P.S.L.

Contabilista/CRC n.º
Jose Airton Gomes do Nascimento
Rec. CRC / PB 7229

1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2005
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL.
ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL / PB. MUNICÍPIO:

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	00,00
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	00,00
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	00,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	00,00
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	00,00
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	00,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	00,00
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil S/A., Ag. 3396-0, Conta Corrente número 5443-7	00,00
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	00,00
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	00,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	00,00
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	00,00
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	00,00
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	00,00
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	00,00
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	00,00
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	00,00
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	00,00
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	00,00
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	00,00
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	00,00
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	00,00
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	00,00
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	00,00
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	00,00
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	00,00
1.3.2.2.00.00.00 (-) Depreciação Acumulada	00,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	00,00
1.3.2.3.00.00.00 (-) Depreciação Acumulada	00,00

1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	

LOCAL: **Presidente**
Tião Gomes
Presidente Estadual do P.S.L.

DATA: **Tesoureiro**
Tião Gomes
Presidente Estadual do P.S.L.

Contabilista/CRC n.º
Jose Airton Gomes do Nascimento
Rec. CRC / PB 7229

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/07/2007 17:11

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.000491-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RAISSA PONTES FRAGOS DE MORAES) x ODÍSSEIA MARREIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2-Em face da certidão supra, dê-se vista a A. 3-Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0003133-2 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do A. deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

3 - 98.0006815-5 GILSON VASCO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao A. GILSON VASCO DA SILVA, declarando extinto o presente feito. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

4 - 2000.82.00.006373-1 CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L e 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 184/186) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios (fls. 175/177), por inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte. 8. Oficie-se ao gerente da Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), devolvendo o(s) depósito(s) realizado(s) pela R./executada a título de honorários advocatícios, bem como autorizando a conversão desse(s) depósito(s) em renda própria da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. 9. Juntamente com o ofício, remetam-se cópias desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

5 - 2001.82.00.003869-8 GEDILEIDE DANTAS SILVESTRE DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GEDILEIDE DANTAS SILVESTRE DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 121) e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. GEDILEIDE DANTAS SILVESTRE DE ARAUJO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF, conforme extratos de pagamento/ saque (fls. 117/118). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

6 - 2001.82.00.005999-9 MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA COSTA (Adv. MARIA CLEMETINO DE CALDAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...8. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA e a CEF (fls. 136) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

7 - 2002.82.00.008615-6 JOAQUIM SEBASTIAO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1-R.H. 2. Determino à CEF que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o atendimento, pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, ao ofício GIFUG/RE nº 7.62/2007 (fls. 80) por ela expedido. 3-Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 99.0006053-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x GILBERTO PEREIRA NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

9 - 99.0009479-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO)

x BOM PASSO CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

10 - 99.0010039-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARMANDO DE MONICO FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

11 - 2000.82.00.001233-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOAO MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

12 - 2000.82.00.001999-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x NILZA VIEIRA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

13 - 2000.82.00.002207-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x VICENTE FERREIRA DOS ANJOS NETO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

14 - 2003.82.00.003011-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

15 - 2003.82.00.003141-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x OSIAS GOMES COITINHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

16 - 2003.82.00.003151-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERUCE MARIA DA ROCHA SERRANO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

17 - 2003.82.00.004241-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIZETE FERREIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

18 - 2004.82.00.010341-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAQUIM DE CASTRO LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2006.82.00.007562-0 CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x COMISSAO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...18. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, IV, e 806, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. 19. Condeno os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.000861-7 PATRICIA CAROLINE DE ARAUJO CUNHA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1-R.H. 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº

11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

21 - 2004.82.00.013898-0 JOSE EDINALDO PEDROSA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

22 - 2005.82.00.010864-5 JOSE JORGE MACHADO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./embargante FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/PB, restando mantida a sentença embargada (fls. 277/280) em todos os seus termos. 9. P. R. I.

23 - 2005.82.00.012559-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PRONCON ESTADUAL (Adv. SEM PROCURADOR) x GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor do PROCON ESTADUAL e do ESTADO DA PARAIBA, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios, pelo(a) CEF, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem divididos igualmente entre os AA., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

24 - 2006.82.00.002321-8 VANIA MARIA GUIMARAES BARBOSA (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1 - R.H. 2- Esclareça a CEF se pretende prosseguir no processamento do recurso de apelação (fls. 53/57), tendo em vista as petições (fls. 59/61 e 63/70) notificando o início do procedimento de cumprimento da obrigação de fazer. 3- Intime-se.

25 - 2006.82.00.002656-6 JOÃO JOVENTINO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. JOÃO JOVENTINO DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P. R. I.

26 - 2006.82.00.005715-0 NELBE WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. NELBE WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 16. Custas ex lege. 17. P. R. I.

27 - 2006.82.00.007122-5 LENICE MARIA DE OLIVEIRA NUNES E SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por LENICE MARIA DE OLIVEIRA NUNES E SILVA e ACEU ALVES FEITOSA DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a pagar as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 13. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 14. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 15. Custas ex lege. 16. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2000.82.00.000733-8 ANTONIO DO VALE MELO FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - 2000.82.00.010825-8 JOSE FERREIRA RAMOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURA-

DOR). 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

30 - 2005.82.00.012468-7 DEMETRIO LUIS GUADAGNIN (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, EVANDRO ROGERIO WENDLAND) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRÓ-REITOR DA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - PPGCB DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

5020 - AÇÃO DECLARATORIA

31 - 98.0003667-9 ROSA RITA DA CONCEICAO MARQUES (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 4- P. R. I.

32 - 2003.82.00.008363-9 BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, ARLETE BEZERRA DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o pedido formulado por BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE em desfavor da UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 22. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 23. Oficie-se à 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, remetendo cópia desta sentença para juntada aos autos da execução fiscal nº 2004.83.00.00.018283-1, que tem por objeto a cobrança de crédito relacionado a este feito, conforme informação (fls. 428/429), devendo remeter, juntamente com o ofício, cópias dos documentos (fls. 428/432). 24. Custas ex lege. 25. P. R. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

33 - 2001.82.00.000349-0 CANDIDA MOREIRA FILGUEIRAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 1. R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado da embargada, do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 24/07/2007 17:11

28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2003.82.00.005554-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ROZANA OLIVEIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2-Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 95.0002110-2 MARCOS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido do Autor (fls. 231) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

36 - 97.0005686-4 ROBERVAL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x ROBERVAL DA SILVA x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentos (fls. 244/245). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se. 5. P. R. I.

37 - 2001.82.00.007850-7 FERNANDO JOSE ALVES E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA) x FERNANDO JOSE ALVES E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...14. Isto posto, homologo os cálculos de liqui-

dação (fls. 110/188 e 105/106), e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação ao autor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, bem como em relação aos autores MARCEL DE SOUZA CARTAXO e EMANUEL DE SOUZA SANTOS. 15. Para fins de liberação do valor creditado em seu nome, deverá o autor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Tendo em vista a declaração de satisfação da obrigação, relativamente aos autores MARCEL DE SOUZA CARTAXO, EMANUEL DE SOUZA SANTOS e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, o feito prosseguirá apenas em relação à autora MARIA DO ROSÁRIO RAMALHO, razão pela qual indefiro o pedido daqueles de formação de autos apartados. 17. Recebo a apelação interposta pela autora MARIA ROSÁRIO RAMALHO PACHECO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520. 18. Intime-se a CEF, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 19. Após o decurso do prazo concedido, com ou sem apresentação de contra-razões, subam os autos ao Egrégio TRF 5ª Região. 20. Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38 - 96.0006510-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CONNEL - CONCRETOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

39 - 99.0007350-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA) x HERMANY ALEXANDRE DOS SANTOS LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

40 - 99.0014186-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ALDATIVO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

41 - 2000.82.00.002208-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x VALERIA DE FATIMA VIEIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

42 - 2002.82.00.002456-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ADRIANA KATRIM S. TOLEDO) x HAMILTON BARBOSA CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

43 - 2003.82.00.005646-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x JACYARA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 98.0009016-9 HELZIO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DO ESCRITORIO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 99.0010262-2 ANTONIA LUCIA FERNANDES PIMENTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINSTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

46 - 2002.82.00.001672-5 JOSE ADAMAU DE SA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DPF NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes,

arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

47 - 2006.82.00.007751-3 ARIANO DA SILVA MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) do(a)(s) impetrado(a)(s) (fls.56/61) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2002.82.00.007592-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x VERANGELA LACERDA WANDERLEY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 656,55 (seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em maio/2002 (data da execução do julgado), que, atualizado para junho/2006 corresponde a R\$ 917,75 (novecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme informações (fls. 58/59) da contadoria. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Ao distribuidor para correção do pólo passivo, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 58/59) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

49 - 2005.82.00.008077-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x JOSEFA DE LIMA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSEFA DE LIMA FERREIRA e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 3.664,98 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) em julho/2004 (data da execução), que atualizado para agosto/2006 corresponde a R\$ 3.858,74 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme informações (fls. 74/84) da contadoria. Honorários advocatícios distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 74/84) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.003495-6 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GILDO SARAIVA SILVEIRA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x ANTONIO MARCELO MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/07/2007 17:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 95.0002823-9 SONIA SOUTO LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA SOUTO LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 332/335). Publique-se.

52 - 97.0005704-6 LUIZ ANTONIO GUALBERTO E OUTROS (Adv. JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x LUIZ ANTONIO GUALBERTO E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 217/222). Publique-se.

53 - 98.0006889-9 GEORGE JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 203/204). Publique-se.

54 - 2004.82.00.005385-8 EDU ELOY (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 70/80). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 98.0005518-5 CLAUDIO NEGREIROS BEZERRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE

OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

56 - 99.0000487-6 EUSTAQUIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

57 - 2000.82.00.002948-6 JOSE RUI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 129/136). Publique-se.

58 - 2001.82.00.007802-7 ANA MARIA PAIVA PEREIRA ASSUMPCAO E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 134/162). Publique-se.

59 - 2001.82.00.007847-7 JOSEILSON FREITAS MOURA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 137/154). Publique-se.

60 - 2004.82.00.000548-7 JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 108/116). Publique-se.

61 - 2004.82.00.013619-3 DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 64/69). Publique-se.

Total Intimação : 61
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO 53
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-53
 ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-42
 ADRYANA CARLA LIMA-30
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-54
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-20
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
 ANSELMO CASTILHO-35
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-35
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-55,56
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,5,6,59
 ARLETE BEZERRA DA SILVA-32
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-38,43
 BERILO RAMOS BORBA-20
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-31
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-46
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-48
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-4
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9,10,13,34,41
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-50
 DELOSMAR MENDONCA JUNIOR-23
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-20
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-28,29,44
 EVANDRO ROGERIO WENDLAND-30
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,35,36,37,53,58
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-38
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-31
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-35
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-38,47
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-32
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-32
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-53
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,49
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-37,58,59
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-51
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3,7,25
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-61
 HOMERO DA SILVA SATIRO-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,17,18,42
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22,26
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-60
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-54,61
 JANE MARY DA COSTA LIMA-2,3
 JARI DIAS DA COSTA-31,45
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-31,45
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-28,29,44
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-57
 JOSE ARAUJO DE LIMA-53
 JOSE ARAUJO FILHO-60
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,48
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8,16,17,18,39,42
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-35
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-50
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,14,23,40
 JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-52
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-54
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22,26
 KATARINA GOUVEIA LIMA-39
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,52,57
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-25
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-51

LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-52
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-57
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-15,38,43
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-47
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-54,55,56
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19
 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-24
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-55,56
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-32
 MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-6
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-28,29,44
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-31
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-51
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-21,36
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-49
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-61
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-1
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-38,43
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20
 RICARDO POLLASTRINI-7
 ROBERTA DE LIMA VIEGAS-19
 SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE-32
 SEM ADVOGADO-1,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,34,38,39,40,41,42,43,47,50
 SEM PROCURADOR-22,23,26,27,28,29,30,31,32,36,44,45,46
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-33
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-38
 SOSTHENES MARINHO COSTA-37,59
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21,24
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11,12,14,23,40
 VALTER DE MELO-21,36
 VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS-32
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,49
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9,10,13,34,41
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-49
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-32
 YURI PAULINO DE MIRANDA-8,39

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/090
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/08/2007 17:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 89.0000598-7 JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, a apresentação, pelos advogados, de substabelecimento sem rasuras, observando os termos da petição de fls. 396/397. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

2 - 91.0002212-8 SEVERINO DOMINGUES DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 317/328) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, ...

3 - 94.0001888-6 FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes promovam a habilitação de eventuais sucessores do exequente José Felipe dos Santos, tendo em vista o fornecimento, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de seu endereço e CPF, ou requerira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

4 - 94.0009229-6 MARCOS ANTONIO CORREIA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x MARCOS ANTONIO CORREIA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO. Isto posto, expeça-se precatório no valor apresentado pela Contadoria em sua memória discriminada e atualizado do cálculo (fls. 143/162), em relação à autora NILZA JORGE DA FRANCA GUEDES (R\$ 44.229,89), e requisição de pequeno valor (RPV), em relação ao autor MARCOS ANTONIO CORREIA LIMA (R\$ 8.268,19) e aos honorários de sucumbência (R\$ 5.249,81). Intimem-se as partes. JPA, 21.11.2005. (1)

5 - 95.0000274-4 ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 414/427) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

6 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATIS-

TA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Intime-se a Caixa para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar expressamente acerca da petição de fls. 349/350, observando atentamente o despacho de fls. 324 que determinou o fornecimento dos extratos analíticos da conta fundiária do exequente Edberto Farias de Novaes, visando o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. P. JPA, ...

7 - 95.0002123-4 MARIA GORETE PEIXOTO PINHEIRO NOGUEIRA (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a exequente Maria Gorete Peixoto Pinheiro Nogueira se manifeste, expressamente, acerca da petição e documentos fls. 371/379, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação da autora, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

8 - 95.0002272-9 ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 492/513) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

9 - 95.0002725-9 AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (abril/2007) como no momento da elaboração da informação, observando os termos do julgado. Após, vista às partes. João Pessoa, 16 de julho de 2007

10 - 95.0002842-5 HELIO UGOLINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 455) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

11 - 95.0002851-4 MARIA ISABEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALLE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

12 - 95.0003866-8 MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 392) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

13 - 95.0005772-7 EXPEDITA CAITANO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, dos habilitandos Expedita Caetano do Nascimento, Joana Caetano, Valdir Caetano do Nascimento, Maria do Carmo do Nascimento e Dionísia Caetano do Nascimento, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, inciso IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF e, em igual prazo, regularizar a representação processual, tendo em vista o falecimento da exequente Francélina Joana do Nascimento. Publique-se. João Pessoa, ...

14 - 95.0008386-8 NELSON DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de renúncia em relação à Drª Maria de Lourdes Sousa Vieira(fls. 265/266), bem como a juntada do substabelecimento de fls. 268. Anotações cartorárias e na distribuição. Aguarde-se por 90(noventa) dias a apresentação do CPF da Exequente Maria Batista da Silva. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Cumpra-se. Publique-se.

15 - 95.0008824-0 ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE

MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes promovam a habilitação de eventuais sucessores da exequente Joana Maria da Conceição, tendo em vista o seu falecimento e, em igual prazo, intimem-se os habilitandos, sucessores de Josélia da Silva Reinaldo, sobre a certidão de óbito informando a existência de 08(oito) filhos ou requeram o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

16 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, aos exequentes para esclarecerem as divergências apontadas entre os CPF's e os nomes dos habilitados Antônio Dantas Siqueira Júnior e Marínez Dantas Cardoso, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

17 - 96.0001189-3 JOSE HARLANO DE MOURA MACHADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, antes da expedição da RPV, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil - CPC. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - 96.0004536-4 AMAINA MENDONÇA LINS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x AMAINA MENDONÇA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 280/290 e 295. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

19 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal forneça os extratos analíticos da conta fundiária do exequente, referentes ao período de junho de 1987 até junho de 1991, visando subsidiar a Contadoria Judicial na elaboração de novos cálculos. Publique-se. João Pessoa, ...

20 - 97.0001218-2 JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal efetue depósito complementar na conta fundiária da exequente Jeane Cristina de Albuquerque, a título de correção monetária do FGTS, tomando-se por base os valores de fls. 382, apurados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, ...

21 - 97.0001231-0 AURELIO REGIS GABRIEL E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

22 - 97.0002391-5 ANDES-SIND.NAC.DOS DOC.DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SECAO SIND.DE JOAO PESSOA-ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). A UFPB, às fls. 4094/4106, informa o cumprimento da obrigação de fazer. Com vista da petição e documentos fornecidos pela União, a exequente não se manifestou. Isto posto, abra-se vista à exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

23 - 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, a Caixa Econômica Federal e ao exequente Antônio Pinto da Costa para se manifestarem expressamente acerca dos cálculos de fls. 390/400, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, ...

24 - 97.0002751-1 JOSE GILSON SILVA ALVES E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM

WALTER FERNANDES VILELA) x FERNANDO DE MEDEIROS CADETE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS dos exequentes, referentes a todas as contas e vínculos empregatícios, uma vez que já foram solicitados ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, conforme noticiado às fls. 381/382. P. JPA, ...

25 - 97.0003659-6 AMERICO MAIA NETO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópias e/ou números dos CPF's dos advogados Paulo Guedes Pereira, José Mário Porto Júnior, Ana Cláudia R. de Lemos e Agostinho Albério Fernandes Duarte, com vista à expedição de Requisição de Pagamento - Precatório, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Antes, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 15(quinze) dias, atualizar os cálculos de fls. 264/265, elaborados pela exequente Elisabeth Marcolan, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, publique-se. João Pessoa, ...

26 - 97.0003826-2 LINO ARAUJO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x LINO ARAUJO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Renove-se o prazo por 30(trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal, forneça cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referente ao processo nº. 93. 04990-9 - SP, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, uma vez que a ação tramita na Justiça Federal em São Paulo. Publique-se. João Pessoa, ...

27 - 97.0005546-9 LUCIMALIA ALVES CEZAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LUCINALIA ALVES CEZAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal efetue depósito complementar na conta fundiária da exequente Lucinália Alves César, a título de correção monetária do FGTS, tomando-se por base o valor de fls. 195/197, apurados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, ...

28 - 97.0006136-1 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 461/470 e 503/506, fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

29 - 97.0006495-6 JOSE GILSON XAVIER BATISTA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o exequente José Gilson Xavier Batista para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista as informações de fls. 257/267 ou dizer se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

30 - 97.0011750-2 VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao IBAMA, do fato novo alegado/documento novo(fls. 249/257) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se o IBAMA [remessa]. JPA, ...

31 - 98.0001285-0 JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar(multa) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuaado satisfaz. JPA, ...

32 - 98.0001518-3 MARLENE RODRIGUES MEDEIROS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x MARLENE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 314 e das procurações de fls. 289, 291 e 320. Anotações necessárias na Distribuição, observando a renúncia da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes. Outrossim, cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil -

CPC, para, querendo, contestar o pedido de habilitação de fls. 285/311, devendo, na mesma oportunidade, informar se há dependentes habilitados à pensão pela morte do(a)s exequente(s), junto à aquele órgão. João Pessoa, ...

33 - 98.0003130-8 FRANCISCO FAUSTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO FAUSTO BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o advogado para informar acerca do cumprimento da obrigação de pagar, execução de honorários advocatícios sucumbenciais, pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. João Pessoa, JPA, ...

34 - 98.0003394-7 JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 443/457) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

35 - 98.0004453-1 EUFRAUZIO NEVES ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUFRAUZIO NEVES ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal e o exequente Eufraúzio Neves Araújo se manifestem, efetivamente, acerca da informação e cálculos de fls. 331/333, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, voltem-me conclusos. P. JPA, ...

36 - 98.0006263-7 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido de justiça gratuita, formulado às fls. 04. Outrossim, expeça-se Requisição de Pagamento, em favor dos exequentes devidamente regularizados, tomando-se por base os valores acordados pelas partes, em cumprimento ao despacho de fls. 772. Após a expedição dos requisitórios, apreciarei as divergências encontradas entre os nomes e CPF's de alguns exequentes, encontradas pela Secretaria. JPA, ...

37 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

38 - 98.0006503-2 SEBASTIAO CARNEIRO BORBA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x SEBASTIAO CARNEIRO BORBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, informar acerca do levantamento do depósito efetuado às fls. 413, conta garantia de Embargos, tendo em vista a autorização de levantamento determinada na sentença de fls. 462/467, parte final ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo. P. JPA, ...

39 - 99.0012580-0 ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

40 - 2000.82.00.000599-8 HOSANA PEREIRA GONCALVES (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x AGUINALDO MARQUES DE MEDEIROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito à classe própria: "execução de sentença". Após, dê-se vista ao Autor do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu às fls. 236/239, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

41 - 2001.82.00.008016-2 DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Comprove a CAIXA que efetuou diligências para localização de bens do executado passíveis de penhora, uma vez que é dever do exequente impulsionar a execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 222. Publique-se.

42 - 2002.82.00.000423-1 TANIA MARIA GUEDES PEREIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do

Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

43 - 2002.82.00.000679-3 MARIA DAS GRACAS FIRMINO SILVA, REPRESENTADA POR SEU ESPOSO E CURADOR PEDRO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIÃO. Aguarde-se o pagamento do Precatório e RPV expedidos às fls. 309/310.

44 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (abril/2007) como no momento da elaboração da informação, observando os termos do julgado. Após, vista às partes. João Pessoa, 03 de agosto de 2007

45 - 2003.82.00.007874-7 FARMACIA PAGUE MENOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x FARMACIA PAGUE MENOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

46 - 2005.82.00.000114-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA, ...

47 - 2005.82.00.009538-9 JOSE QUEIROGA DE MELO E OUTRO (Adv. BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA, AURITONIO MARTINS SILVA, JOAO LOPES DE SOUSA NETO, JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). com a Memória do Cálculo) Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 94.0007208-2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA) x JOSEMAR BELMONT (Adv. BERTRAND DE A. ASFORA). AUTOS COM VISTA ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I. JPA, 29 de março de 2006

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

49 - 2001.82.00.000948-0 RENATO PEREIRA MENDES NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Despachei na ação ordinária nº 2001.2230-7, em apenso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 94.0003121-1 JOSE FERREIRA DE LIMA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Abra-se vista ao(a) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

51 - 96.0007327-9 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento

da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 09/08/2007.

52 - 2001.82.00.002230-7 RENATO PEREIRA MENDES NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, PAULO WANDERLEY CAMARA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido pelos Autores, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2) Apresentem os Autores, no mesmo prazo, as fichas financeiras da mutuária Márcia Guedes Pereira referentes aos meses de agosto/1989 a dezembro/1991, de abril/1992 a maio/1992, novembro/1992, fevereiro/1994 e de abril/1993 (art. 3331, I, do CPC). 2) Apresentada das referidas fichas financeiras, remetam-se à Seção de Cálculos para que informe se: a) os índices de reajuste das prestações mensais aplicados pela CAIXA corresponderam aos percentuais de variação da evolução salarial da mutuária Márcia Guedes Pereira, devendo-se observar a variação da renda bruta; em caso negativo, elabore planilha com a evolução da prestação mensal levando-se em conta os reajustes salariais da mutuária; b) houve comprometimento da renda em percentual superior ao firmado no contrato. Cumpra-se. João Pessoa/PB,

53 - 2002.82.00.001601-4 THERESINHA VITAL E OUTRO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (23A. CSM) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retorem ao arquivo. Publique-se.

54 - 2003.82.00.000579-3 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação dos reajustes salariais obtidos pela sua categoria profissional (servidor público federal), a partir da data de celebração do financiamento (arts. 283 e 284 do CPC1). Atendida a determinação de instrução do processo, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração de eventual existência de excesso na cobrança dos encargos mensais do mútuo, tomando por base, nos reajustamentos das prestações, apenas os reajustes salariais obtidos pela categoria profissional da Autora, fazendo-se, em seguida, conclusos os autos. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

55 - 2006.82.00.000729-8 MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

56 - 2006.82.00.006016-1 JOSE LUIZ MIRANDA BASTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assumi a jurisdição. Renove-se a intimação ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia dos laudos a que se refere o Autor às fls. 230/231. Intime-se (Remessa).

57 - 2006.82.00.006907-3 GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 86/87, bem como a vista dos autos fora do cartório, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se.

58 - 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2006.82.00.007192-4 ANTONIO SALGADO FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 13 de agosto de 2007

60 - 2007.82.00.003583-3 JOSE GILSON FELIX DE FRANCA (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KARINA CATÃO DA CUNHA) x GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA (Adv.

SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fls. 62/63). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de agosto de 2007

61 - 2007.82.00.005744-0 JOSE MARCILIO FILGUEIRA CRUZ (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) ISTO POSTO, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante, como professor, sob o regime celetista, no período de 1º/04/1978 a 11/12/1990, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 13 de agosto de 2007

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

62 - 97.0009641-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 07 de agosto de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 2005.82.00.011368-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ISTO POSTO, defiro o pedido de fls. 133, para determinar a subida dos autos dos presentes embargos à execução ao eg. TRF-5ª Região, desamparados, porém, dos autos da Embarg Ordinária nº 2002.2799-1, devendo a execução embargada prosseguir na forma determinada na sentença de fls. 113/117. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2002.2799-1, juntamente com cópias da sentença de fls. 113/117 e da informação da Seção de Cálculos constante às fls. 127/137. Intimem-se. João Pessoa, 08 de agosto de 2007

7000 - ACOES CRIMINAIS

64 - 94.0010487-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO) x ISAIAS DE OLIVEIRA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto Acolho a promoção ministerial de fls. 509/510 e declaro extinta a punibilidade do acusado GERALDO MATIAS DA SILVEIRA, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099, 26.09.1995. Registre-se. Publique-se em mãos do diretor de Secretaria (art. 389, III, do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação ao acusado através do Órgão Oficial. Decorrido o prazo sem recurso voluntário: 1) Certifique-se, preencha(m)-se e encaminhe(m)-se ao IBGE o(s) Boletim(ns) Individual (contra-capa do 1º volume) ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). JPA, 24.09.2004.

65 - 94.0010487-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO) x ISAIAS DE OLIVEIRA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, na sentença de fls. 512/515, onde consta GERALDO MATIAS DA SILVEIRA, leia-se ISAIAS DE OLIVEIRA MELO. Corrija-se o livro de registro de sentença. P.R.I. JPA, 02.12.2004.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 94.0009179-6 NEIDE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.08.04.

67 - 94.0011316-1 NATALIA ANDRADE DO VALE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista as informações de fls.118/125, retornem os autos à seção de cálculos, para informação circunstanciada. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 94.0008732-2 GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do C.P.C. - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra a Fazenda Pública. Diante do exposto, defiro os pedidos de prioridade processual (Estatuto do idoso) e o de justiça gratuita. Outrossim, cite-se o(a) UNIÃO para opor Embargos no prazo

de 30(trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados. JPA, ...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

69 - 2007.82.00.003899-8 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os contratos de abertura bem como os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome da Autora, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

70 - 2007.82.00.003996-6 IÉDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários.

Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

71 - 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

72 - 2007.82.00.004325-8 ANITA LUIZA DE PAIVA ONOFRE (Adv. BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, ELIZABETE INÊS BASTOS, ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos das contas de poupança em nome de Maria Nilza Onofre, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

73 - 2007.82.00.004469-0 RUBEM SILVA MALAFAIA (Adv. CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

74 - 2007.82.00.004641-7 MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DE GÓES (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome da Autora, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

75 - 2007.82.00.004732-0 DANIELLE LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

76 - 2007.82.00.004863-3 EDNA FREITAS GONZAGA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

77 - 2007.82.00.004864-5 DALVA MARIA DE SANTANA MUNIZ (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, desde a abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a CAIXA ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

78 - 2007.82.00.004871-2 MARIA ELISABETH PINTO LIRA SERRANO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

79 - 2007.82.00.005214-4 ESPOLIO DE HIGINA JOSITA DE AMORIM ALMEIDA REPRESENTADA POR MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv.

LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome de Higina Josita de Amorim Almeida, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

80 - 2007.82.00.005556-0 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentados à CAIXA pela corretista Márcia M. dos Santos Nascimento, que motivou a suspensão do pagamento, com fundamento no "motivo 28", do cheque nº. 001071-5 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0904-4, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), emitido em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

81 - 2007.82.00.006048-7 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

82 - 2000.82.00.003288-6 ALZINEIDE FLORENCIO DE SOUSA (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre as informações prestadas pela Seção de Cálculos à fl. 217. Publique-se. João Pessoa/PB,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

83 - 2000.82.00.004952-7 ALZINEIDE FLORENCIO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, EDGER BITENCOURT DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, RICARDO POLLASTRINI) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JULIO CÂNO DE ANDRADE). Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as informações prestadas pela Seção de Cálculos à fl. 460. Publique-se. João Pessoa/PB,

84 - 2006.82.00.005140-8 ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, se houver, cópia da CTPS referente à anotação do vínculo laboral mantido com a empresa G PEDROSA CORRETORA DE SEGUROS, objeto da Reclamação Trabalhista nº 789/96 (artigos 283, 284 e 333, I, do CPC)2. João Pessoa, 14 de agosto de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

85 - 2004.82.00.009868-4 ANA MARIA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente de interesse processual da Impetrante, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

87 - 2007.82.00.002544-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos, fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de

10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a União [remessa]. João Pessoa, ...

88 - 2007.82.00.005509-1 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOAO ISIDRO DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.966-1, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, considerada a natureza e importância da lide deduzida nos presentes embargos (art. 20, § 3º, 'c', § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 97.966-1 João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2007.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

89 - 2007.82.00.007562-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ESPOLIO DE LUIZ LUCENA BELTRÃO, REPP/ CLOTILDE BELTRÃO DE LUCENA E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90 - 2004.82.00.005269-6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). Autos com vista ao exequente a respeito da certidão de fls. 155. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 2006.82.00.000150-8 ALEXANDRE JOSE ALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

92 - 2006.82.00.000596-4 MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

93 - 2006.82.00.002724-8 CARLOS EDUARDO SANCHE LUNA REPR. POR SUA GENITORA DENISE SALLES SANCHES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Às partes, dos documentos novos (fls. 140/148), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1).

94 - 2006.82.00.002995-6 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Às partes, sobre o laudo pericial.

95 - 2006.82.00.003150-1 ITÁLIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO. Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - 2006.82.00.007338-6 GILVANDO FRANÇA MARREIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - 2006.82.00.007799-9 JOSE DE ARIMATEIA ALVES TEODOSIO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - 2006.82.00.007808-6 JOSÉ NAZARENO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

99 - 2006.82.00.008041-0 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

100 - 2007.82.00.000199-9 ANTONIO DINIZ DE ANDRADE (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

101 - 2007.82.00.001857-4 IVONIO COELHO DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

102 - 2006.82.00.005750-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZ JANUARIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 102

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-51,85
ADEILTON HILARIO-35
ADEILTON HILARIO JUNIOR-35,53,63
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-49,52
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-25
ANA FLAVIA MOURA-75
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-11
ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-101
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-54,83,91
ANANIAS PORDEUS GADELHA-24
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-24
ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS-72
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-94
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-90
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-83
ANSELMO CASTILHO-7
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6,30
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-34,40
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-53
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11,32,33,66
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-14
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-91
AURITONIO MARTINS SILVA-47
AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO-15
BEATRIZ SALES-46
BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA-47
BERILO RAMOS BORBA-52
BERTRAND DE A. ASFORA-48
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-72
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-62
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43,57,88,93
CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-51
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-86
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-94
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-55
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-49,52
CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-73
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-46,54
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-30
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-43
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-80
DINA RAULINO BRONZEADO-18
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-45
EDGER BITENCOURT DA SILVA-83
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-57
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-58
ELIZABETE INÊS BASTOS-72
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-51,85
ENIO SILVA NASCIMENTO-95
ERIVAN DE LIMA-89
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-41
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-32
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-88
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,23
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-52,54
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16,17,36,102
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-64,65
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-97,98
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-46
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-76,77,78
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,68
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-19,23,28
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-45
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-19,23,26,28,35,38
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,39,96,98,99,101
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-57
GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-74
GUILHERME MELO FERREIRA-45
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,21,25,26,34,37,39,67,68,88
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-20
HEITOR CABRAL DA SILVA-20,31,33,37,44
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-89
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43,57,88,93
HOMERO DA SILVA SATIRO-7
HUGO MOREIRA FEITOSA-36
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,15,56,92
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-97
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,16
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,11,20,33,35,66
JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS-94
JANE MARY DA COSTA LIMA-20
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,15,56,68,92
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-69
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-83
JOAO CAMILO PEREIRA-50
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-47
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-27
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-83
JOSE ARAUJO DE LIMA-19,23,26,28,35,38
JOSE ARAUJO FILHO-2,3,14,15
JOSE BARROS DE FARIAS-13
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,15,17,68,92,102

JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-46
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-46
JOSE M. MAIA DE FREITAS-55,93
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-22,25
JOSE MARTINS DA SILVA-15,68
JOSE RAMOS DA SILVA-63
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,26,27,28,29,
31,35,37,38,49,52,83
JOSE VICENTE DA SILVA-100
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-67
JOSEFA INES DE SOUZA-3
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-82
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-4
JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-47
JULIO CÂNO DE ANDRADE-83
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,14,15,16,17,55,
68,102
KARINA CATÃO DA CUNHA-60
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-97
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA
GUEDES-80
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8,68
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-69,70,71,72,73,
74,75,76,77,78,79,80,91
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-70,71,79
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-93
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,9,19,24,40
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-90
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-75
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-21
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-32
LUIS FILIPE BRAGA-83
LUIZ CESAR G. MACEDO-57
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-79
MARCIO PIQUET DA CRUZ-13,56
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-53
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-18
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9,11,29
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-34,40
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-60
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-4
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-46
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-13
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-21
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-51
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-36,67
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-86
MARILENE DE SOUZA LIMA-20
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-1
MARIO GOMES DE LUCENA-42
MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-46
MARTA DA SILVA OLIVEIRA-48
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-80
MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-90
NADIR LEOPOLDO VALENÇO-94
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,10,11
NELSON CALISTO DOS SANTOS-45
NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO-1
NORTON GUIMARÃES GUERRA-19,23,28
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-95
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-90
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-76,77,78
PAULO GUEDES PEREIRA-22,25,52
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-22
PAULO WANDERLEY CAMARA-52
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-36
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14,15
RENATA PESSOA DONATO-84
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-94
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-52
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-62
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-41
RICARDO POLLASTRINI-7,8,9,10,11,12,23,24,33,44,66,83
RICHOMER BARROS NETO-59,61
RIVANA CAVALCANTE VIANA-55
ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA-1
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-13
ROSENO DE LIMA SOUSA-50
SABRINA PEREIRA MENDES-52
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-63,87
SALVADOR CONGENTINO NETO-52
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-22
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19,23,28
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-66
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-62
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-45
SINEIDE A CORREIA LIMA-49
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-41
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-37,38
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-90
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-81
SYLVIO TORRES FILHO-90
TACIANA MEIRA BARRETO-90
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-2
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-29
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-62
VALTER DE MELO-43,57,88,93
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31,37
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
5,39,42,96,98,99,101
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-
46,54
WALTER DANTAS BAIA-82,83
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-24
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-67
YANKO CYRILO-82,83
YARA GADELHA BELO DE BRITO-101
YURI FIGUEIREDO THE-52,54
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-63

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA
DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 24/08/2007 09:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.006268-1 ANTONIO RICARDO MAR-
QUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-
LHERME ANTONIO GAIAO). ... intime(m)-se os
Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satis-
fação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta)
dias; II - bem como, na hipótese de concordância
com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO,
a execução da obrigação de pagar na forma do art.
730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de
débito atualizado até a data do requerimento, con-
forme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 6. Caso o
valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior
ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s)
Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferen-
ça de custas, calculada com base na importância final
apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal
título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/
96, comprovando-o nestes autos;

2 - 2001.82.01.000303-6 CELINA BENIGNA PADILHA
VILLAR BARRETO E OUTROS (Adv. MARIA
RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FED-
ERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL).2.Cumprido o item 1, acima, pela CEF,
dê-se vista a parte autora, para manifestação, no pra-
zo de 10(dez) dias.

3 - 2003.82.01.001572-2 EPAMINONDAS MARTINS
DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MAR-
TA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
.... dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 15 (quin-
ze) dias, para manifestar-se sobre o cumprimento da
obrigação de fazer, bem como para promover a exe-
cução da obrigação de pagar.

4 - 2004.82.01.004712-0 MANOEL RODRIGUES DE
PAULO E OUTROS (Adv. OLINDINA IONA DA COS-
TA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS
HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO).3.
Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se
encontra(m) vinculado(o)s o(s) impetrado(s), por seu(s)
representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sob-
re o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de
10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes,
arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, inde-
pendentemente de nova intimação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2000.82.01.006871-3 UNIÃO (Adv. DANIEL COE-
LHO SOARES) x TEREZINHA DE LIMA BRAGA (Adv.
MARCIONI LEAL EULALIO). Após, intimem-se as
partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-
se sobre as informações e/ou novos cálculos apresen-
tados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os
autos conclusos para decisão, logo em seguida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA
BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/08/2007 09:27

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2001.82.01.004950-4 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO,
RICARDO POLLASTRINI) x JOAO BOSCO VASCON-
CELOS NUNES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Face
à certidão supra, intime-se o exequente para apresen-
tar o endereço do executado, no prazo de 15 (quinze)
dias, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa
na Secretaria do Juízo.

7 - 2001.82.01.006858-4 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv.
AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO
PINTO, GILBERTO CESAR COELHO, ORLANDO
VILLARIM MEIRA).I- Apresentado o requerimento
de execução, determino a intimação do(a)(s)
Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s),
por publicação, ou, na falta de devida constituição
deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais)
ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para
que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o
pagamento do montante da dívida acrescido, se for o
caso, das custas complementares, sob pena de multa,
desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o
valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o
pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o res-
tante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

8 - 2002.82.01.003132-2 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO,
RICARDO POLLASTRINI) x CÂNDIDO JOSE DE ASS-
SIS FILHO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO
LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT.
Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). Intime-se a parte
autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prossegu-
imento ao feito, sob pena de extinção.

9 - 2002.82.01.006382-7 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA,
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA,
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RAWLINSO
FARLEY DE CASTRO CARDOSO (Adv. WELLINGTON
MARQUES LIMA). Dê-se vista à
exequente acerca da certidão de fl. 164v.Intime-se.

10 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x
TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. SEM
ADVOGADO).Dê-se vista à parte autora, pelo o
prazo de 05 dias, sobre a precatória de fls. 57/68. Inti-
me-se

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI- MINAL COMUM)

11 - 99.0101758-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
(Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x PAULO

MARCELINO CAMPOS (Adv. JOAO DE DEUS
MONTEIRO) x RENEVALDO DO PORTO DE MOURA
(Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO,
ROSSANDRO FARIAS AGRA).3. Com as respos-
tas ao determinado no parágrafo 1, II, supra, e as cer-
tidões referidas no parágrafo 2 supra, se for o caso,
dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

12 - 2002.82.01.004766-4 MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x
LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA
GAMA FRANÇA) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv.
ALMIR ALVES DIONISIO) x EDSON OLIVEIRA PINA
(Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO
DO M. COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv.
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA).Em face da
distância entre a sede deste Juízo e o local da residên-
cia do acusado LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA em
Bauru/SP para o seu interrogatório: I - defiro o pedido
formulado às fls. 799/800 de depreciação de seu inter-
rogatório e, em consequência, cancelo o seu interro-
gatório designado para o dia 18/06/2007, às 17 horas,
neste Juízo; II - expeça-se carta precatória à Subseção
Judiciária de Bauru/SP, devendo ser a mesma acom-
panhada de cópias dos termos de interrogatório dos
acusados José Alves Dionísio (538/540), Edson Oli-
veira Pina (541/544) e de Adão Galdino da Silva (545/
458), para o interrogatório do Acusado LUIZ AUGUSTO
PAIVA DA MATA, com prazo de 60 (sessenta) dias para
cumprimento, bem como para intimação dele e de seu
Advogado desta decisão; III - intimem-se os demais
Acusados e seus Defensores da expedição da carta
precatória e do cancelamento da audiência referidos
no item I supra. IV - anote-se a procuração de fl.801.

13 - 2002.82.01.004766-4 MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x
LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA
GAMA FRANÇA) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv.
ALMIR ALVES DIONISIO) x EDSON OLIVEIRA PINA
(Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO
DO M. COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv.
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 1. Em face
do item 1 da certidão supra, intimem-se os defensores
constituídos pelo acusado EDSON OLIVEIRA PINA,
para ficarem cientes da expedição de carta precatória
à Subseção Judiciária de Bauru/SP, para o interroga-
tório do acusado LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JU- RISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

14 - 2007.82.01.002100-4 ODENILSON JOSE DE
MEDEIROS AZEVEDO (Adv. MAXIMINO BARBOSA)
x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM
ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl.
17, intime-se o REQUERENTE para recolher as cus-
tas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco
reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze)
dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0013757-0 IRENE MARIA DE MACEDO SAN-
TOS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O.
MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE
LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-
AL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Re-
novem-se a intimação do(s) advogado(s) da parte au-
tora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trin-
ta) dias, providenciar(em) o disposto no segundo pa-
rágrafo do despacho de fl. 108 (habilitação do espó-
lio). (...intimem-se os advogados da parte autora fale-
cida para promover(em), nestes autos, a habilitação
do ESPÓLIO DE IRENE MARIA MACEDO SANTOS,
representado pelo seu inventariante, MANOEL
ZACARIAS DOS SANTOS,) Decorrido o prazo su-
pra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela
Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos,
com baixa na distribuição, uma vez que o valor refe-
rente à verba honorária já foi adimplido.

16 - 00.0021518-0 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv.
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO
DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE
AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SE-
GURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE
ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s)
de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 117, intime-
se a parte autora para se manifestar acerca da satisfa-
ção da obrigação. Após concordância, tácita ou ex-
pressa, voltem-me conclusos.

17 - 00.0025780-0 FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA
(Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO
DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS
CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. FRANCIS-
CO TORRES SIMOES). Devolvidos os autos pelo set-
or contábil, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cin-
co) dias. Não havendo discordância das partes com
os cálculos, expeça-se RPV/Precatório, com as cau-
telas legais.

18 - 00.0031714-4 MARIA ELIESSE CAVALCANTE DE
QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRI-
NHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO
E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN
ERICSSON FORMIGA CARTAXO). ... 02. - Intimem-
se os exequentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias,
apresentem certidão conjunta negativa de débitos re-
lativos a tributos federais e à dívida ativa da União em
nome de ANTONIO AGRA DA COSTA, LUCIANO
BRASIL E IVONETE MONTEIRO BRASIL, haja vista
que, dos autos, somente consta tal certidão em nome
da exequente MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA
(fl. 299).

19 - 99.0105877-5 PEDRO FERREIRA DE LIMA (Adv.
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x PEDRO
FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO
INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
(Adv. ZILEIDA DE V BARROS) x INSTITUTO NACIO-
NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-
CURADOR). ... Renove-se a intimação do(s)
advogado(s) da parte autora falecida, por publicação,
para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a
habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do
“de cujus”.

20 - 99.0108820-8 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA
(Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS
CHAGAS NUNES). Em face do(s) comprovante(s) de
depósito acostado(s) aos autos às fls. 155 pela CEF,
intime-se a parte autora para se manifestar acerca da
satisfação da obrigação.

21 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO
FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE
GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE
ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES
NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). III - apresen-
tada as informações determinadas no inciso II, anteri-
or, pela CEF, dê-se vista ao(s) exequente(s), pelo pra-
zo de 10(dez) dias.

22 - 2000.82.01.001072-3 SEVERINO DO RAMO DE
NEGREIROS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE
ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES
NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS
PEREIRA JUNIOR). 6. Cumprido o item 5, acima,
pela CEF, dê-se vista ao advogado dos exequentes,
pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2000.82.01.002996-3 DELMA SOARES DA SIL-
VA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE
ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES
NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS
PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO).
....10.Após o cumprimento dos incisos II e III, do item
9, anterior, pela CEF, dê-se vista ao(s) Autor(a)(es)/
Exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias,
manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação.

24 - 2000.82.01.004500-2 MANOEL LOPES
GONCALVES E OUTROS (Adv. ROBSON ANTAO DE
MEDEIROS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS
PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE
MEDEIROS WANDERLEY)..... 08. Intime-se a impug-
nada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se
sobre a impugnação de fls. 205/208.

25 - 2003.82.01.002344-5 JOSEFA DA SILVA
ARRUDA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
(Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).
Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-
se a Credora - JOSEFA DA SILVA ARRUDA - para
requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obri-
gação de pagar na forma do art. 730 do CPC, obser-
vando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

26 - 2003.82.01.004854-5 RENY XAVIER GUEDES
(Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO
RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NA-
CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO
NEY DE FARIAS XIMENES).intime-se a Credora
- RENY XAVIER GUEDES - para: I - manifestar-se
sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de
30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de con-
cordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO
PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma
do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrati-
vo de débito atualizado até a data do requerimento,
conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

27 - 2004.82.01.002024-2 VALDIR JUSTINO DA SIL-
VA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ
AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ
CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO
GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIO-
NAL) (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x UNIAO
(FAZENDA NACIONAL). Renove-se a intimação da
parte autora, através de seu advogado, por publica-
ção, para os fins do item 3 do despacho de fls. 155/
456, no prazo de 30 (trinta) dias. (...3.....intime-se o
Credor (parte autora) para requerer corretamente, a
execução da obrigação de pagar na forma do art. 730
do CPC, no prazo de 30 (trinta), trazendo aos autos
demonstrativo de débito atualizado até a data do re-
querimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do
CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação,
remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a de-
vida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu
desarquivamento antes de decorrido o prazo
prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA
CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVA-
LHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO,
NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO
PESSOA). 1. A execução da obrigação por quantia
certa objeto do título judicial prolatado nestes autos
deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC.
2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para
requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obri-
gação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo
aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data
do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso
II, do CPC.

29 - 00.0031438-2 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv.
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREI-
RA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA
CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIO-
NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO
REGIS GOMES DE SOUZA, FRANCISCO NOBREGA
DOS SANTOS). 2. Intime-se o bem como a parte
autora do teor da sentença prolatada nestes
autos.Dispositivo da Sentença de fls. : 248/266 :“.....a)
deixo de apreciar as questões concernente ao IRSM/
FAS (fls. 55/56), relativo ao período de janeiro a março
de 1994, bem como à aplicação das alterações trazidas
pela Lei n.º 9.032/95;b) reconheço, de ofício (art. 219,
§5.º, do CPC), a prejudicial do mérito de prescrição e,
em consequência, declaro a extinção do processo com
resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - pres-
crição), relativamente ao pedido de pagamento de di-
ferenças anteriores a 29.09.1989;c) no restante, julgo
precedente, em parte, o pedido inicial, declarando a
extinção do processo com resolução do mérito (art. 269,
inciso I, do CPC), apenas para condenar o INSS a:(i)
cumprir a obrigação de fazer consistente em revisar o
Auxílio-Doença n.º 83.709.706-1, recalculando o valor
do salário-de-benefício e da renda mensal a ele refe-
rentes com a utilização de salários-de-contribuição

monetariamente corrigidos;(ii) recalcular o Auxílio-Doença n.º 47.356.003-8, adotando-se o regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 8.213/91 em sua redação original, ou seja, utilizando os 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, devidamente atualizados, apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, computando-se como tal o valor do salário-de-benefício utilizado no cálculo do Auxílio-Doença n.º 83.709.706-1 e obtido após a realização da revisão determinada no item anterior;(iii) efetivadas as revisões determinadas nos itens (i) e (ii), supra, revisar a Aposentadoria por Invalidez n.º 44.034.010-1 com base nos trinta e seis salários-de-contribuição devidamente reajustados, inclusive, computando-se como tal o valor do salário-de-benefício utilizado no cálculo do auxílio-doença do qual se originou (n.º 47.356.003-8);(iv) pagar as diferenças decorrentes das revisões determinadas nos itens anteriores, apuradas relativamente aos benefícios de Auxílio-Doença n.º 47.356.003-8 e Aposentadoria por Invalidez n.º 44.034.010-1.48.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devido cada valor, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.49.- Também sobre o valor da condenação deverá incidir juros moratórios, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e também de 1% a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do NCC, combinado com o artigo 161, §1.º do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.50.- Sucumbência recíproca (art. 21, cabeça, do Código de Processo Civil).51.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

30 - 00.0037731-7 MARIA GOMES DE MELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pleito de fl. 102, uma vez que, conforme já explicitado no despacho de fl. 98, não há título judicial a ser executado nestes autos, uma vez que a decisão proferida no STJ (fls. 87/88) restabeleceu a sentença de fls. 20/21, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. 2. Intime-se a parte autora deste despacho.

31 - 2001.82.01.002007-1 FECHINE SOUSA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da advogada da parte autora (a Dra. Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz), para cumprimento do item 4 do despacho de fl. 240, trazendo aos autos procuração específica outorgada pela autora que lhe permita renunciar aos direitos sobre que se funda a ação, uma vez que o atual instrumento de mandato constante nos autos não lhe outorga tais poderes.Prazo: 05 (cinco) dias.

32 - 2002.82.01.001799-4 MERCANTIL DE CALCADOS E CONFECOES LTDA. (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A compensação tributária (objeto do título judicial prolatado nestes autos) é direito do contribuinte a ser por ele diretamente exercido na via administrativa, segundo as instruções do Departamento da Receita Federal e do INSS que explicitam o art. 66 da Lei n.º 8.383/91: "Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes. 2. Dessa forma, não é possível a realização da execução judicial da compensação, restando, tão-somente, a execução dos honorários advocatícios. 3. Ante o exposto, intime-se o Credor (advogado da parte autora) para, no prazo de 30 (trinta), requerer a execução da obrigação de pagar (verba honorária) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

33 - 2004.82.01.000279-3 CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSA ALVES DE SOUZA. Uma vez que o endereço fornecido pela Receita Federal é o mesmo já constante nos autos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

34 - 2004.82.01.001973-2 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

35 - 2004.82.01.002282-2 ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora/credora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 02 do despacho de fls. 98, no prazo de 30 (trinta) dias.(... intime-se o Credor - ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressolvendo-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

36 - 2005.82.01.003658-8 ÉRICO DE LIMA NÓBREGA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA

NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: 1 - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo; (6 meses)

37 - 2006.82.01.003460-2 MUNICIPIO DE JURU (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face à certidão supra, deixo de receber a apelação do MUNICIPIO DE JURU (fls. 148/163), posto que foi apresentada intempestivamente. Todavia, os autos deverão ser remetidos ao Eg. TRF da 5ª Região em virtude da submissão da sentença de fls. 138/143 ao reexame necessário. 2. Intime-se o MUNICIPIO DE JURU desta decisão. 3. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos ao TRF - 5ª Região.

38 - 2007.82.01.000769-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUIZ ALMEIDA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 113,42 (cento e treze reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2007.82.01.001125-4 MARIA BETANIA BARBOSA DA SILVA LIMA E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROF. SUBST. NA ÁREA DE ED. INFANTIL (Adv. SEM PROCURADOR).16.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que não exija das impetrantes, para fins de inscrição e de sua participação no certame seletivo objeto do edital de fl. 18 (Edital n.º 1, de 16.04.2007), em todas as suas fases, declaração de que não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.17.- Sem condenação em custas, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.19.- Intimem-se as impetrantes,P.R.I.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

40 - 2000.82.01.005158-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SILVIO HUMBERTO DA COSTA PONTES (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-40
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-32
ALEX SOUTO ARRUDA-34
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-32
ALMIR ALVES DIONISIO-12.13
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-7
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-27
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-12,13
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. N° 1428482/OAB N° 16.268/CE-8
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-33
CHARLES FELIX LAYME-1,6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-16,30
DANIEL COELHO SOARES-5
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-17
EDSON BATISTA DE SOUZA-19
ELMANO CUNHA RIBEIRO-17
ERICO DE LIMA NOBREGA-36
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-28
FABIO ROMERO DE CARVALHO-37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,7,20,38
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-27
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-36
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-20
FRANCISCO TORRES SIMOES-17
GILBERTO CESAR COELHO-7,28
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-12,13
GUILHERME ANTONIO GAIAO-1,15
GUSTAVO BRAGA LOPES-37
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21,22,23
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-21,22,23
ISAAC MARQUES CATÃO-10,23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21,22,23,24
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-16,30
JOAO DE DEUS MONTEIRO-11
JOAO FELICIANO PESSOA-28

JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-18
JOSE ALVES FORMIGA-3
JOSE ASSIMARIO PINTO-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-12,13
JOSE ISMAEL SOBRINHO-18
JOSE MARTINS DA SILVA-29
JULIANA ALVES DE ARAUJO-27
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-35
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,29
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-31
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29
LEIDSON FARIAS-33
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-17
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-27
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-27
MANOEL FELIX NETO-12,13
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-29
MARCONI LEAL EULALIO-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-2
MARTA REJANE NOBREGA-3
MAURO ROCHA GUEDES-39
MAXIMINO BARBOSA-14
NICACIO ARAUJO COSTA-28
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-4
ORLANDO VILLARIM MEIRA-7
PERICLES DE MORAES GOMES-25
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-11
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-15
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-26
RICARDO POLLASTRINI-6,8,24
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-36
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-24
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-35
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-15
ROSSANDRO FARIAS AGRA-11
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24
SALVADOR CONGENTINO NETO-6,8
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-11
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-25
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-16
SEM ADVOGADO-4,10,14,38
SEM PROCURADOR-3,19,30,31,32,33,34,35,37,39
SINEIDE A CORREIA LIMA-9
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-21,22,23
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9
WELLINGTON MARQUES LIMA-9
YORDAN MOREIRA DELGADO-12,13
ZELIO FURTADO DA SILVA-17
ZILEIDA DE V BARROS-19

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA Juíza Federal Substituta na Titularidade da 5ª Vara Nº. Boletim 2007.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.

Expediente do dia 17/08/2007 12:51

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 00.0002755-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA) x CONSTRUTORA IBIARA LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS). 1. Defiro a juntada do substabelecimento à fl. 273. Anotações cartorárias. 2. Quanto ao pedido constante da letra "b" da petição às fls.270-271, considero prejudicado eis que não há nos autos notícia da designação de leilão no Juízo deprecado. 3. Por fim, atualize-se o débito na forma requerida. 4. Feito isto, intime-se a executada.

2 - 98.0002233-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x 2001 COLEGIO E CORSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Dê-se vista ao exequente para tomar ciência da decisão às fls.122-124. 3. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 96.0006030-4 FUSEP - FUNDACAO DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x FUSEP - FUNDACAO DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA. [...]De fato, compulsando os autos, observa-se (fl. 67) que a execução dos honorários advocatícios foi requerida em nome da pessoa jurídica - FUSEP -, cuja petição foi subscrita pelos advogados requerentes. Dessa forma, considerando que o precatório foi expedido e liquidado (fls. 89 e 110-111) em nome da FUSEP, como havia sido requerido, resta inviável a pretensão dos requerentes para que os valores disponíveis na CEF, em nome do ente público, sejam levantados em seu favor. Intimem-se...

4 - 99.0010175-8 WALBER ALVES FRAZAO JUNIOR (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x WALBER ALVES FRAZAO JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

5 - 2007.82.00.007037-7 IZABEL MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. LILIAN SANTOS VITAL) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/

PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 93.0001569-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELIZABETH NASCIMENTO BELO) x LUIZ GONZAGA DE SOUZA PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo ex officio a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

7 - 94.0006019-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x PAPELARIA REDENCAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

8 - 95.0009592-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELIZABETH NASCIMENTO BELO) x JOSIAS FRANCISCO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo ex officio a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

9 - 95.0009595-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELIZABETH NASCIMENTO BELO) x JOSE JERONIMO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo ex officio a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

10 - 95.0009596-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CLAUDIO ROBERTO COSTA) x LUIZ CARLOS FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo ex officio a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

11 - 95.0009603-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELIZABETH NASCIMENTO BELO) x L. R. COM. CONFECOOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo ex officio a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

12 - 95.0011336-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA) x CENPROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO). [...]Assim, demonstrado que o bem tem por fim servir de residência à entidade familiar, deve incidir a lei que dispõe sobre a impenhorabilidade. 6-Em sendo assim, defiro o pedido de fls. 128-129, para tornar sem efeito a penhora do imóvel constritado à fl. 64. Intimem-se.

13 - 95.0011691-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MAGLANE CRISTINA GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 96.0000216-9 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, LEONARDO COSTA BARROS CAHU) x ANGELA PAULA FRANCINETE DE MELO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo ex officio a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

15 - 96.0002338-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS DE FONTES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 96.0003320-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 96.0009150-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Nesse aspecto, compulsando os autos, verifica-se que o requerente não apresentou nenhum elemento probatório capaz de evidenciar que não praticou ato de gestão na empresa com excesso de poderes, infração à lei ou contrato social, a fim de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses de responsabilidade previstas no mencionado art. 135 do CTN. 11.ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 94-105. 12.Intimem-se.

18 - 96.0009242-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 92-103, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.15.Intimem-se.

19 - 97.0006190-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 15. Intimem-se...

20 - 98.0002348-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA CRUZ N. S.

BARROS) x MARIA ILDAIR PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 99.0000670-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x FRANCISCO ELIAS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

22 - 2000.82.00.001805-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA HELOISA DE ALMEIDA GAMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2002.82.00.004107-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENTER NORTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2002.82.00.004174-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOMBARDI CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA x MARIA SEMIRAMIS FONTES DA COSTA MACHADO (Adv. HERMANO GADELHA DE SA). 1. MARIA SEMIRAMIS FONTES MACHADO requereu, às fls. 50-53, a desconstituição do bloqueio da sua conta-corrente nº 23.512-1, agência 3463-9, Banco do Brasil, efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem verbas de caráter estritamente salarial. 2. De fato, infere-se dos documentos acostados às fls. 55-59 que os valores creditados na referida conta-corrente referem-se a salário percebido pela exequente, restando, assim, evidente a absoluta impenhorabilidade da remuneração da requerente, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC. 3. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente nº 23.512-1, agência 3463-9, Banco do Brasil, via BACEN-JUD. 4. Oficie-se à CEF, a fim de que restitua para a conta-corrente acima mencionada os valores de lá transferidos. 5. Cumpra-se com urgência. 6. Intimem-se.

25 - 2002.82.00.005286-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x ITELLI IND. COM. EQUIP. ELETRICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

26 - 2002.82.00.008390-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x REDEPHARMA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2003.82.00.006023-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x JEFFERSON FERREIRA FONTELES (Adv. LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

28 - 2003.82.00.008595-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENILSON ESPINOLA SALES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2003.82.00.009012-7 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) x ORSERV ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FERNANDES DA SILVA, FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 25-33. Intimem-se...

30 - 2003.82.00.009288-4 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA DO CARMO DE A SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2004.82.00.001398-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JGM PARTICIPAÇÕES S/A (Adv. SEM ADVOGADO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO, MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 99, em relação aos bens penhorados às fls. 87 e 133 (intimem-se as partes para se manifestarem acerca da avaliação dos bens penhorados, no prazo de 05(cinco) dias.) 2. Intimem-se.

32 - 2004.82.00.001417-8 MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2004.82.00.011441-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO, SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO). [...]ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir a responsabilidade tributária de Diomedes Teixeira de Carvalho e Ana Lúcia Teixeira de Carvalho a partir de 06-12-2000 (inclusive). Intimem-se...

34 - 2004.82.00.011460-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSELITO LOPES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2004.82.00.012035-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA

(Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x JOÃO GOMES FLORÊNCIO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

36 - 2004.82.00.015193-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA ALBANIRA LEAL VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

37 - 2004.82.00.016044-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JASSON OLIVEIRA BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2005.82.00.007035-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x TEREZINHA PEREIRA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2005.82.00.007039-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ROSANA DE LIMA NAVARRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2005.82.00.008346-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MÉRCIA HONORATO DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2005.82.00.008349-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JACY MIRANDA CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2005.82.00.008358-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSÉ HÉRCULES BRANDÃO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 267, VIII, do CPC

43 - 2005.82.00.008913-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPUMUCENO (Adv. CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO, GIORDANA MEIRA DE BRITO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2005.82.00.011190-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ACN ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2005.82.00.011196-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x COMAR - CONSTRUTORA MARTINS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2005.82.00.013599-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS ALBERTO DE SOUZA DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 2005.82.00.013617-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2005.82.00.014338-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HERDER ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2005.82.00.015127-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ISABELLA BENEVIDES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2005.82.00.015131-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ROBERTO SOBCHACKI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2005.82.00.015383-3 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SUSANA MARTINS DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

52 - 2006.82.00.000439-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSEMAR PAES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2006.82.00.000973-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x ANTONIO FONSECA GOMES (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). JUL-

GO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

54 - 2006.82.00.002125-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSEMAR PAES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

55 - 2006.82.00.003258-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MONTEIRO FEITOZA & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

56 - 2006.82.00.004436-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSELITO LOPES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

57 - 2006.82.00.005106-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RONALDO COSTA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

58 - 2006.82.00.005265-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JORGE LUIS DE SA LIRA BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

59 - 2006.82.00.005472-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x BERIZOMAR GUEDES NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

60 - 2006.82.00.006404-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSELITO LOPES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

61 - 2006.82.00.006415-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HERIBERTO TAVARES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

62 - 2006.82.00.006512-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSEMAR PAES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

63 - 2006.82.00.006623-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. EDNA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA) x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, condenando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC

64 - 2006.82.00.006811-1 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x TEREZINHA WANDERLEY MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

65 - 2006.82.00.006815-9 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x GLADYS GARCIA XIMENES QUINTANS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

66 - 2006.82.00.007585-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JEOVANIA RIBEIRO FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

67 - 2007.82.00.002065-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA SIMETRIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

68 - 2007.82.00.002831-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 2006.82.00.007174-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS). 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Ao apelado para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem este, certifique-se e subam os autos ao e. TRF da 5ª Região. 4. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

70 - 2004.82.00.005971-0 JOSE TARGINO NETO (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, OTTO RODRIGO MELO CRUZ, FRED

IGOR BATISTA GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- A parte autora requereu, às fl. 02-09, a realização de perícia, e produção de prova testemunhal. 2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária a realização de perícia contábil. 3- Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 02-09. 4- Intimem-se. 5- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

71 - 2006.82.00.001186-1 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 455-467, no prazo comum de 10 dias, na forma do art. 433, parágrafo único, do CPC.

72 - 2006.82.00.006876-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2005.82.00.010184-5, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

73 - 2007.82.00.003220-0 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

74 - 2007.82.00.003221-2 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, ADRYANA CARLA LIMA, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

75 - 2007.82.00.003222-4 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

76 - 2007.82.00.003223-6 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

77 - 2007.82.00.003224-8 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

78 - 2007.82.00.003225-0 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

79 - 2007.82.00.003226-1 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

80 - 2007.82.00.003227-3 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

81 - 2007.82.00.003228-5 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, VI, do CPC.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

82 - 2006.82.00.004946-3 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Decisão. 1- A parte autora requereu, às fls. 79-81, a realização de perícia, e produção de prova testemunhal para comprovar a aquisição da propriedade do bem penhorado à fl. 20, dos autos em apenso. 2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária a realização de perícia contábil. 3- Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 79-81. 4- Intimem-se. 5- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

Total Intimação de: 82
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/O PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRYANA CARLA LIMA-73,74,75,76,77,78,79,80,81
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-82
ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-73,74,75,76,77,78,79,80,81
ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO-72
AMILDO DE SOUZA LEAO-12
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-3,14

ANDREA PONTE BARBOSA-12
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-53
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-71
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17,18
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-17,18
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-30,64,65
CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-1
CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO-43
CLAUDIO ROBERTO COSTA-10
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-53
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17,18,19
DAVID FERNANDES DA SILVA-29
DJALMA MENDES DE SOUSA-16
EDNA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA-63
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-69
EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA-29
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-53
ELISABETH NASCIMENTO BELO-8,9,11
ELIZABETH NASCIMENTO BELO-6
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-53
EMERI PACHECO MOTA-19
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-69
EVANDRO NUNES DE SOUZA-71
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-5
FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO-29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-55,68
FRED IGOR BATISTA GOMES-70
GENE SOARES PEIXOTO-32
GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-25
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-70
GEORGE DA SILVA RIBEIRO-15
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-13,16
GIORDANA MEIRA DE BRITO-43
GUILHERME MELO FERREIRA-26
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-29
HELIO TEODULO GOUVEIA-3
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2
HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-16
HERMANO GADELHA DE SA-24
ISMAEL MACHADO DA SILVA-44,45
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-53
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34,37,46,47,48,52,
54,56,57,58,60,61,62
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-23,24,28,31,43,67,68,
73,74,75,76,77,78,79,80,81
JOAO PEREIRA DE LACERDA-17,18
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-4
JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-3
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-44,45
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-71
LEONARDO COSTA BARROS CAHU-14
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-70
LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-27
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-82
LILIAN SANTOS VITAL-5
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-35
MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-4
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-53
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2
MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS-20
MARIA DA SALETE GOMES-7
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-31
MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA-1
NELSON CALISTO DOS SANTOS-26
OSCAR DE CASTRO MENEZES-53
OTONIEL MACHADO DA SILVA-27
OTTO RODRIGO MELO CRUZ-70
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-17,18
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-70
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-22,36,51,66
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2
ROBERTO CEBRIAN TOSCANO-29
RODRIGO NOBREGA FARIAS-38,39,40,41,42,49,
50,59,82
SEM ADVOGADO-6,7,8,9,10,11,13,14,15,16,19,20,21,
22,23,25,28,29,30,31,34,35,36,37,38,39,40,41,42,44,
45,46,47,48,49,50,51,52,54,55,56,57,58,59,60,61,62,
63,64,65,66,67,68
SEM PROCURADOR-4,32,70,71,82
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-26
SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-33
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-70
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-33
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-
73,75,76,77,78,79,80,81
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-31
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2
ZILEIDA DE V. BARROS-72

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000026**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO
NASCIMENTO

Expediente do dia 22/08/2007 16:31

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2002.82.01.003015-9 HELIO DE QUEIROZ DE
OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L.
PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv.
SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para
se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os docu-
mentos de fls. 142/145.

2 - 2006.82.01.000879-2 ANDES - SINDICATO NACI-
ONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL
NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv.
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
(Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-
CURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente)
para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equi-
valente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao dispo-
to no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000,
do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

3 - 2007.82.01.000031-1 MUNICIPIO DE LIVRAMEN-
TO - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, AN-
TONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM
PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
(Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das
hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conhe-
ço dos embargos de declaração.
Intimem-se.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

4 - 2007.82.01.000863-2 PB QUIMICA LTDA (Adv.
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA
COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND,
FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO
FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA
SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.
Intime-se.
Após o prazo recursal, vista ao MPF.

5 - 2007.82.01.000864-4 PB QUIMICA LTDA (Adv.
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA
COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND,
FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO
FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA
SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intimem-se.
Vista ao Ministério Público Federal.

6 - 2007.82.01.001488-7 JOSE CLEBER GOMES DE
SÁ (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGA-
DO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM
CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, defiro o pedido liminar solicitado
para suspender a exigibilidade do PIS em relação ao
Impetrante nos moldes previstos pelo art. 3º, § 1º da
Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considerada como
base de cálculo de tais tributos o faturamento do Au-
tor, nos termos da legislação tributária anterior.
Intimem-se.
Vista ao Ministério Público Federal.

7 - 2007.82.01.001489-9 CAVALCANTE E VASCON-
CELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE
BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv.
SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido liminar
solicitado para suspender a exigibilidade da COFINS
em relação à Impetrante nos moldes previstos pelo art.
3º, § 1º da Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considera-
da como base de cálculo de tais tributos o faturamento
da Autora, nos termos da legislação tributária anterior.
Intimem-se.
Vista ao Ministério Público Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0031449-8 BARTOLOMEU ANDRADE DA SIL-
VA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA)
x BARTOLOMEU DE ANDRADE DA SILVA (Adv.
INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIO-
NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHER-
ME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA1
Tendo em vista a informação contida às fls. 146-7, que
demonstra o pagamento do RPV, julgo extinta a pre-
sente execução de sentença, nos termos do art. 794
do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com bai-
xa na distribuição.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM
ORDINÁRIO)**

9 - 2006.82.01.004428-0 MUNICIPIO DE BARRA DE
SÃO MIGUEL (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO,
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM
PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
(Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das
hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conhe-
ço dos embargos de declaração.
Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 00.0011964-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
RO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE
ARAUJO BONFIM) x H B COMERCIO DE
CONFECCOES LTA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG
RODENBUSCH). Indefiro o pedido de fl. 112, porquanto
o bem ali indicado não se encontra penhorado neste
processo. Basta atentar para os autos e para a própria
certidão de fl. 113, que não faz menção ao número
artigo do presente feito (4403 - fl. 02v).
Aguardar-se o cumprimento da precatória.
Intime-se.

11 - 00.0012113-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
RO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS
SANTOS) x I S MODAS LTDA (Adv. JURANDIR
FERREIRA DE SOUSA JUNIOR). S E N T E N Ç A 1
Vistos, etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos
termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo
pagamento do débito e custas, conforme DARF de fl.
19, certidão de fl. 44 e requerimento do(a) exequente
às fls. 47/48, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos.
P. R. I.
Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento
da penhora, se for o caso, e cientifique-se o exequente.
Traslade-se cópia da presente Sentença para os au-
tos da execução fiscal em apenso (processo nº
00.0012112-6), cumprindo-se a sentença nela
prolatada.
Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com
as cautelas legais.

12 - 00.0017935-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRAN-
CISCO TORRES SIMOES) x JOSEFA LEAL DA SIL-
VA (Adv. ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR,
VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES, GEORGIA

KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO,
MARGARETH EULALIO RAPOSO). 1) Anotações
cartorárias (fl. 151).
2) Defiro o pedido de fl. 150, pelo prazo de cinco dias.
3) Intime-se.

13 - 00.0018405-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
RO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE
ARAUJO BONFIM) x ESPOLIO VALDEMAR JUVINO
E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE
VIANA, FRANCISCO PEDRO DA SILVA).
Mantenho a decisão de fls. 109 pelos seus próprios
fundamentos.
Dê-se vista ao executado sobre a avaliação.

14 - 00.0034470-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRAN-
CISCO TORRES SIMOES) x NESA NUCLEO DE ES-
TUDOS AVANÇADOS LTDA. E OUTRO (Adv. LUCIA
DE FATIMA CORREIA LIMA). Inviável o pedido de
afastamento da indisponibilidade sobre os ativos finan-
ceiros do(s) devedor(es) formulado à fl. 152, à míngua
da comprovação do alegado naquela petição (eventual
impenhorabilidade do numerário depositado nas con-
tas do co-responsável).
Havendo o cumprimento do despacho de
indisponibilidade, suspendo o curso do executivo, pelo
prazo de um ano. Decorrido o aludido interregno, ar-
quivem-se os autos, independente de nova
cientificação.
Intimem-se.

15 - 2000.82.01.003275-5 INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTO-
NIO GAIAO (INSS/CG) x CONSTRUTORA TRIUN-
FO LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLI-
VEIRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA). Ao teor do
que dispõe o art. 3º, da Lei 6.830, de 22 de Setembro
de 1980, a Certidão de Dívida Ativa possui presunção
de certeza e liquidez e, conseqüentemente, é da incumbên-
cia do executado impugnar robustamente tal título
extrajudicial. Todavia, tais alegações não comportam
discussão na via estreita pela petição (fl.123), mas pela
via própria dos embargos à execução, porque, decer-
to, demandam dilação probatória para o seu deslinde.
Verifica-se, portanto, que o instrumento almejado pelo
executado não é idôneo para vergastar o título
extrajudicial.
Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 103.
Intime-se.
Dê-se vista à Exequente para o devido impulso pro-
cessual, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2000.82.01.003592-6 FAZENDA NACIONAL (Adv.
FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL
HOLANDA LTDA (Adv. LEOPOLDO WAGNER
ANDRADE DA SILVEIRA). JOSÉ WELLINGTON
ROBERTO (fls. 112/119) requer, com esteio no artigo
649, IV do CPC o levantamento da construção judicial
sobre suas contas salário (Banco do Brasil e Caixa
Econômica Federal) bloqueadas através do sistema
BACENJUD.
Alega, em suma, que a conta bancária nº 1373-0, jun-
to ao Banco do Brasil, agência nº 2636-0, bloqueada
no valor de R\$ 15.803,76, corresponde a salário e
proventos do requerente, que é deputado federal, e no
que concerne à conta bloqueada na CEF equivale a
mesma a benefícios concedidos pela câmara dos de-
putados.
Instado a instruir seu pedido com contra-cheque e pro-
curação, juntou os documentos de fls. 122/127.
É o que importa relatar.
No que diz respeito ao desbloqueio da conta corrente
do Sr. José Wellington Roberto, dispõe o art. 649, IV
do CPC que são absolutamente impenhoráveis os sa-
lários do trabalhador.
O executado comprovou, pela documentação acosta-
da, que a conta bancária nº 1373-0, agência 2636-0,
do Banco do Brasil, na qual se efetivou um dos blo-
queios, é a mesma em que são creditados os seus
vincimentos (vide fls. 116/117), sendo, deste modo,
impenhoráveis aqueles valores.
Considerando que o valor bloqueado, conforme extra-
tos de fls. 125/126 (as quantias creditadas o são a títu-
lo de proventos) condiz com o salário do executado1,
conclui-se que os valores ali creditados têm natureza
salarial.

Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada,
defiro, em parte, o pedido, para desbloquear os valo-
res penhorados através do sistema BACENJUD, conta
bancária nº 1373-0, junto ao Banco do Brasil, agên-
cia nº 2636-0, expedindo-se o competente alvará, caso
já tenha havido a transferência do numerário para de-
pósito em conta-corrente à ordem deste Juízo.
No que diz respeito à Conta Bancária nº 256.644-0,
agência nº 2223-3, considerando que o extrato de fls.
123/124 não contém a rubrica dos valores creditados,
intime-se o requerente para fazer prova da origem do
depósito em dinheiro no valor de R\$ 12.500,00 (nº do
documento 000005).
Defiro a habilitação de fl. 127. Anotações cartorárias
pertinentes. Desentranhem-se os documentos de fls.
125/126, entregando-os ao mandatário do requerente.

17 - 2000.82.01.006989-4 INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -
INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO)
x I S MODAS LTDA (Adv. JURANDIR FERREIRA DE
SOUSA JUNIOR). SENTENÇA1
Tendo em vista o requerimento de fl. 29, julgo extinta a
presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso
I, do CPC.
Pague o executado as custas processuais pendentes,
no prazo de 15 dias.
P.R.Intimem-se, o executado por publicação, com an-
terior anotação cartorária (fl. 17).

18 - 2001.82.01.000079-5 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA
DIAS) x TRANSQLILO CARGAS E ENCOMENDAS
LTDA E OUTRO (Adv. TEODOMIRO G. BARBOSA).
Intime-se a CEF para impulso.

19 - 2001.82.01.000082-5 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA
DIAS) x JET SET CONFECCOES LTDA (Adv. PAULO
MATIAS DE FIGUEIREDO). Para fins de publicação,
torno público o texto a seguir: "(...) Desse modo,
indefiro o pedido de reavaliação.
Intime-se."

20 - 2001.82.01.005558-9 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES
CATÃO) x CURTUME ANTONIO VILLARIM S/A E
OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).
(...)Diante do exposto, verifico que:

(i) as contribuições do FGTS aqui em cobrança se re-
ferem ao período de janeiro de 1994 a maio de 1997
(fl. 07);
(ii) a inscrição em dívida ativa se deu em 14 de agosto
de 2001(fl. 06).
(iii) a citação válida da devedora ocorreu em 08 de
maio de 2007 (fl.78)
Não decorreu, portanto, o prazo de trinta anos entre os
fatos geradores e a citação de Lúcia Wanderley
Pimentel, e, desse modo, impõe-se a rejeição do pedi-
do de fls. 57/74.
Intimem-se.

21 - 2001.82.01.008004-3 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS
CALUMBI NOBREGA DIAS) x VESTEBEM ARMARI-
NHO E CONFECCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM
ADVOGADO). Pronuncie-se a CEF sobre o depósito
de fls. 109.
I.-se.

22 - 2001.82.01.008202-7 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS
CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES
CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO,
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x COTECIL -
COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. SEM AD-
VOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES,
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR).
Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um)
ano, no aguardo de informação da localização do de-
vedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do
art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Abra-se vista dos autos ao Exequente.
Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem
manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na
Secretaria sem baixa na distribuição, independente-
mente de nova intimação.

23 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS
CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E
COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv.
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA).
Indefiro o pedido de fl. 120, porquanto há penhora.
Intime-se a exequente para impulso.

24 - 2002.82.01.002911-0 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS
CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL INDUSTRIA
E COMERCIO S/A E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS
DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE
BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). À fl. 155,
a exequente requer que se solicite à Secretaria da
RECEITA FEDERAL a última declaração de bens da
executada, com o intuito de nela localizar bens passí-
veis de penhora.
A quebra de sigilo fiscal é medida excepcional1, con-
dicionada à existência de motivos relevantes confor-
me precedentes do Colendo STJ2.
Não entendo como motivo relevante, de interesse da
administração da Justiça, a intenção de se localizar
bens da executada passíveis de penhora3.
Deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Fe-
deral, no sentido de se obter a declaração de bens,
seria expor, desnecessariamente, a executada ao ve-
xame de ter informações sigilosas sobre seus bens e
rendimentos devedoras.
Ademais, tal expediente, se realizado, tenderia a ser
inócuo, porquanto existe grande presunção de
inexistência de bens passíveis de penhora do execu-
tado. Ademais, a construção eletrônica de ativo finan-
ceiros do devedor (fl. 149/150) não logrou êxito.
Isso posto, indefiro o pedido. Int-se.

25 - 2002.82.01.005887-0 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS
CALUMBI NOBREGA DIAS) x M. ALVES DOS SAN-
TOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).
Chamo o feito à ordem.
Por economia processual, determino a expedição de
alvará, para levantamento dos valores depositados à
ordem deste Juízo (fls. 63) em favor da CEF - Caixa
Econômica Federal.
Cumpra-se.
Após, vista ao exequente para impulso.

26 - 2003.82.01.001610-6 FAZENDA NACIONAL (Adv.
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CALCADOS
TAURUS LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO
COIMBRA). Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem.
De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Consti-
tucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho pro-
cessar e julgar "ações relativas às penalidades admi-
nistrativas impostas aos empregadores pelos órgãos
de fiscalização das relações de trabalho".
O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo,
pois, de obedecer -se ao comando constitucional
citado.

Por outro lado, determina o art. 87 do CPC:
"Art. 87. Determina-se a competência no momento
em que a ação é proposta. São irrelevantes as modi-
ficações do estado de fato ou de direito ocorridas pos-
teriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário
ou alterarem a competência em razão da matéria ou da
hierarquia."
Desse modo, a declaração de incompetência deste
Juízo para processar e julgar o presente feito é medi-
da que se impõe para determinar a remessa dos autos
ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Traslade-se cópia deste feito, a partir de fls. 16 até a
presente decisão, para a Execução Fiscal nº
2004.82.01.000451-0.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribui-
ção.

27 - 2003.82.01.005484-3 INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B.
CORREIA) x FRANCISCO MENDES E OUTRO (Adv.
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES).
Francisco Mendes ingressou com exceção de pré-
executividade (fls. 56/65), sustentando, em síntese, que
aderiu ao parcelamento dos débitos federais, inclusive
no que tange a créditos do INSS, permitido pela MP nº
303/2006, cumprindo todas as exigências desde o re-
querimento e consolidação do débito até o pagamento

da primeira parcela, de forma que requer a imediata suspensão do feito com fulcro no artigo 151, inciso VI do CTN. Com vista, o INSS informa que o executado foi excluído do programa de parcelamento em virtude de inadimplemento, conforme faz prova o documento de fl. 71, pelo que deixo de suspender o processo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do executado (CNPJ: 08.584.989/0001-30 e CPF: 057.865.174-20). Defiro a habilitação de fl. 61. Anotações cartorárias pertinentes. Intimem-se.

28 - 2004.82.01.003988-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FUJI S.A. - MARMORES E GRANITOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vista às partes sobre a avaliação. Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

29 - 2004.82.01.004008-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS). Vistos. Indefiro o pedido de fls. 43/45, vez que o art. 15, inciso I, da LEF determina que o executado, para fins de substituição da penhora, só poderá oferecer depósito em dinheiro ou fiança bancária. Expeça-se mandado de reforço de penhora. Intimem-se.

30 - 2004.82.01.004288-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x VIPEX CONFECOES S/A (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). (...)Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação (fls. 91/93), nos termos do CPC, art. 125. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal à arrematação, designando-se data para realização do leilão.

31 - 2005.82.01.002179-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Pretende a sociedade executada efetuar a compensação dos valores cobrados na presente execução fiscal, em virtude de sentença proferida em mandado de segurança (fls. 53/61) que lhe reconheceu este direito. Em sua resposta (fls. 67/71) a Fazenda manifesta a sua não concordância com esteio no artigo 74, §3º, inc. III da Lei nº 9.430/96. De fato, dispõe a Lei nº 9.430/96:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)
§§ 1º e 2º - (...);
§ 3o Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1o: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)
I e II - (...);
III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)”
E, ainda, a Lei nº 6.830/80:
“Art. 16 - (...):
I a III - (...).
§§ 1º e 2º - (...).
§ 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. (grifei e negritei)”.
Ademais, se os embargos à execução não constituem meio processual idôneo para a declaração ou apuração de crédito em favor do contribuinte para os efeitos da compensação, em face da vedação expressa contida no artigo 16, §3º da Lei nº 6.830/80, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, muito menos ainda o é simples petição atravessada no bojo da execução fiscal.

Enfim, a compensação, nos moldes em que requerida, esbarra no comando do §3º do artigo 16 da LEF e do §3º, inciso III, do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, os quais vedam a compensação do débito após o ajuizamento da respectiva execução fiscal, porquanto os débitos sobre os quais se pretende a compensação não apenas já foram inscritos em dívida ativa com também já se encontram em fase de cobrança via executivo fiscal. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 50/52. Defiro a habilitação de fls. 52. Anotações cartorárias. Após, certifique-se a secretaria o decurso de prazo do edital de fls. 49 sem manifestação do co-responsável. Intimem-se.

32 - 2005.82.01.002562-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x RADCLIN RADIOLOGIA CLINICA LTDA E OUTROS (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA, INALDA NUNES DA SILVA, INALDA NUNES DA SILVA). ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS, qualificada nos autos, por advogado habilitado alega que este Juízo determinou o bloqueio e a penhora dos valores contidos na contasalário da autora, agência nº 0063-9, conta nº 00.019.900-1. Sustenta, em síntese, que:
a) O CPC, em seu artigo 648, IV, expressamente considera inalienável e impenhorável os vencimentos dos funcionários públicos;
b) Os valores bloqueados são provenientes de um empréstimo consignado em folha de pagamento, ou seja, foi um adiantamento que o banco forneceu a título de empréstimo para que a autora pagasse com o seu salário;
c) Tal empréstimo foi realizado para que a autora pudesse custear um tratamento de saúde e demais despesas imprescindíveis no seu lar. Apesar da pecúnia ter sido obtida a título de empréstimo, tais valores são

de natureza alimentar, já que o pagamento será feito por intermédio de descontos das verbas salariais de funcionária pública, conforme desconto feito em contra-cheque em anexo;

d) A penhora ocorreu em valores pertencentes ao próprio Banco, já que tais valores só serão considerados incorporados ao patrimônio da autora, quando for devidamente quitado o empréstimo de coisa fungível. Requer, ao final, o desbloqueio imediato dos valores retidos na conta nº 00.019.900-1, agência nº 0063-9, devolvendo-se os valores à autora ou ao Banco do Brasil.

Em sua resposta o INSS adverte que a executada confunde impenhorabilidade de salário com a penhorabilidade da conta-salário. A lei processual civil tornou impenhorável apenas as verbas de natureza salarial e, por isso, apenas os valores declarados no contracheque de fl. 125 podem ser considerados imunes à execução dos créditos da seguridade. Por outro lado, quando a executada argüi a impenhorabilidade porque precisa pagar uma dívida bancária está, na verdade, privilegiando o pagamento desta dívida em prejuízo dos seus débitos junto à seguridade social. É o que importa relatar.

No que diz respeito ao desbloqueio da conta corrente da Sra. Rosalie Andrade dos Santos, dispõe o art. 649, IV do CPC que são absolutamente impenhoráveis os salários do trabalhador. A executada comprovou, pela documentação acostada1, que a conta bancária nº 00.019.900-1, agência 00063-9, do Banco do Brasil, bloqueada por ordem deste juízo, é utilizada apenas para o crédito de seus vencimentos, no valor líquido de R\$ 2.778,20. Ressalte-se que o contrato de mútuo bancário está aperfeiçoado com a tradição da coisa mutuada, que se faz normalmente mediante crédito em conta do mutuário, que recebe a propriedade do bem fungível e usufrui em proveito próprio. Assim, os valores bloqueados além do montante equivalente ao salário, são qualificados como verbas que não possuem natureza salarial, alimentar, mas de ativo financeiro, que podem ser, naturalmente, penhorados.

Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, defiro em parte o pedido, para desbloquear o valor de R\$ 2.778,20 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) da conta bancária nº 00.019.900-1, agência 00063-9, do Banco do Brasil, expedindo-se o competente alvará de levantamento, caso já tenha havido a transferência do valor bloqueado para conta judicial à ordem deste juízo. Intimem-se. Defiro a habilitação de fl. 121. Anotações cartorárias pertinentes.

33 - 2005.82.01.003548-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. GUSTAVO GADELHA, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de fl. 109. Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação:
I) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

34 - 2005.82.01.004799-9 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RUI GUEDES). Anotações cartorárias, em relação ao instrumento de fl. 28. Como delineado pela exequente (fl. 71), o executado só informou a alteração do seu endereço à Secretaria da Receita Federal em termo bastante posterior ao período em que foi confeccionada a dívida. Assim, eventual nulidade do procedimento administrativo deverá ser sustentada em ação cabível, porquanto necessita de dilação probatória. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 24/27. Intime-se. Após, expeça-se precatória para construção de bens de domínio do devedor, tendo como destino o endereço indicado á fl. 63.

35 - 2005.82.01.005336-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERSON RAMOS DA SILVA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS). S E N T E N Ç A 1

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Desbloqueie-se o veiculo indicado as fl. 08
Após, baixe-se e arquite-se.
P. R. I.

36 - 2005.82.01.005347-1 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS). VISTOS ETC...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Após, baixe-se e arquite-se.
P. R. I.

37 - 2006.82.01.001505-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RODOAUTO COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1) Lavre-se o competente Termo de Penhora, intimando-se o(s) executado(s) pessoalmente e avaliando-se o(s) bem(ns).
2) Havendo recusa do(s) executado(s) em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.

3) Garantida a execução e recebidos embargos, certifique-se devidamente, mantendo-se o presente feito suspenso até o julgamento da lide, nos termos dos arts. 520, inciso V, e 739, § 1.º, do CPC.
4) Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, intimem-se as partes da avaliação.
5) Após, designe-se datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados.
Cumpra-se.

38 - 2006.82.01.001957-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x INDUSTRIA DE ESQUADRIA PIONEIRA LTDA (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA). Para fins de publicação, torno publico o texto a seguir: “(...)Após, vista às partes, com a posterior conclusão dos autos para deliberação final do incidente levantado pela executada.”

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2003.82.01.003717-1 J.V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO). Baixem os autos em diligência. A embargante discute, nos presentes embargos, a evolução abusiva, através do índice aplicado, da dívida inscrita através da CDA nº 47A, objeto da execução fiscal apenas. Nesse aspecto, a prova técnica é completamente prescindível. No que tange à perícia “técnica financeira”, a embargante não indicou qualquer erro concreto nos cálculos. A ação de embargos não se presta para “acertamento”, ou para que se encontre algum equívoco hipotético que porventura pudesse macular o cálculo do exequente. Indefiro, pois, a perícia requerida. l.-se. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para julgamento.

40 - 2005.82.01.003417-8 FECHINE & SOUZA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, *c/c* o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2006.82.01.002035-4 REGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA, SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 00.0036037-6, incidente sobre imóvel considerado impenhorável (casa residencial localizada na Rua Vereador Benedito Mota, nº 601 - Alto Branco, nesta cidade de Campina Grande-PB, registrada sob o nº R-3-6.339, em 27 de março de 1979, à fl. 42 do livro 2/X), na forma da Lei nº 8.009/90, determinando o levantamento daquela construção judicial. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, notadamente diante da resistência apresentada posteriormente à oposição dos embargos, inclusive por ter o embargado requerido a manutenção da construção (fl. 65). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência. P R I. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, considerando-se o valor atribuído ao bem (fl. 94 do executivo fiscal - o bem foi avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no dia 18 de maio de 2006) (art. 475, inc. II, e §2º do CPC).

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

42 - 2007.82.01.000836-0 ELVIS NEI PEREIRA BORGES (Adv. GILVAN ALCANTARA GUSMAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao embargante sobre a resposta da União, bem como sobre os documentos apresentados, pelo prazo de dez dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 22/08/2007 16:31

99 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 00.0015443-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AMAURY DE SOUZA BEZERRA (Adv. GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

44 - 00.0017506-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CHOPPLEK BAR LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 00.0018259-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FIGUEIREDO (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA). Recebo a apelação de fls. no duplo efeito.

Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

46 - 00.0036600-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MUSIDISCOS DISCOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (Adv. MANOEL MARLENO BARROS). Recebo a apelação de fls. no duplo efeito.

Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

47 - 2006.82.01.000836-6 TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)Ante o exposto, não há outra opção a este Juízo senão rejeitar os presentes embargos. Condeno o embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais). Isento de custas, em face da isenção legal Traslade-se cópia da presente sentença nos autos principais. P.R.I.

48 - 2007.82.01.002301-3 MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto e presente os requisitos legais, defiro o pedido liminar com a finalidade de liberar o valor bloqueado, pelo sistema BACENJUD, pertencente à autora. Cumpra-se o mencionado despacho nos autos principais. Recebo os embargos. Vista ao INSS para apresentar impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

Total Intimação : 48
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-24
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-27
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-33
ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR-12
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-3,9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,13,41
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-36
CHARLES FELIX LAYME-31
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-4,5
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-33
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-27
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-28,37,39,40
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-47
ERICO DE LIMA NOBREGA-32
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-35
FABIO DA COSTA VILAR-4,5
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-35
FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-47
FERNANDO COIMBRA-26
FRANCIELI DAROIT FEIL-4,5
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4,5
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13
FRANCISCO TORRES SIMOES-12,14,16,43,45,46
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-22
GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO-12
GERALDO MOURA DA SILVA-41
GILVAN ALCANTARA GUSMAO-42
GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA-43
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-28,29,30
GUILHERME ANTONIO GAIAO-8
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-15
GUSTAVO GADELHA-33
GUTEMBERG RODENBUSCH-10
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-48
INALDA AUGUSTA MOREIRA-8
INALDA NUNES DA SILVA-32
ISAAC MARQUES CATÃO-20,22
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-11,47
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-40
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-47
JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-35
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-22
JURANDIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR-11,17
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-38
KACERINE GOMES QUEIROZ-38
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-37,40
LEIDSON FARIAS-29
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-16
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-23
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-14
LUCIANO PIRES LISBOA-38
LUCIANO SIMOES DA SILVA-45
MANOEL MARLENO BARROS-46
MARCELO DE CASTRO BATISTA-32
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-31,37
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,19,20,21,22,23,24,25,44
MARGARETH EULALIO RAPOSO-12
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-33
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4,5,6,7
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-26
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-24
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-19
RAFAEL SGANZERLA DURAND-4,5
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-32
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4,5,6,7
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-34,36
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-48
ROSSANDRO FARIAS AGRA-15
RUI GUEDES-34
SEM ADVOGADO-20,21,22,25,41,44
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,9,42,48
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-15
SERGIO BARBOSA ALVES-30
TANEY FARIAS-29
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,13
TEODOMIRO G. BARBOSA-18
THELIO FARIAS-29,36
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-24
VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-12
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-17,39

VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-38
WAGNER HERBE SILVA BRITO-3,9
Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
3ª VARA**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CRIMINAL PRAZO: 90 DIASECR.0003.000021-0/2007**
00179000300002102007

**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL
COMUM) Nº. 2005.82.00.003277-0** - Classe: 31AUTOR:
MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ANTONIO
RIBEIRO DA COSTA

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Ju-
diciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtu-
de da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noti-
cia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo
da Terceira Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba,
se processam os autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA su-
pra referida, movida pelo Ministério Público Federal con-
tra **Antonio Ribeiro da Costa**, onde foi proferida Sen-
tença Condenatória cujo dispositivo está assim descrito:
"Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para
CONDENAR o acusado **ANTÔNIO RIBEIRO DA COS-
TA** como incurso nas penas do art. 337-A, I e III, do Cód-
igo Penal, por 59 (cinquenta e nove) vezes, em continui-
dade delitiva (art. 71, caput, do Código penal). Passo,
então, à fixação da pena de acordo com o critério trifásico
previsto no art. 68 do Código Penal. **Dosimetria da Pena-
Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade:**
normal, não havendo nos autos elementos que permitam
afetar um maior ou menor grau de reprovação social. b)
Antecedentes: o réu é primário e portador de bons
antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: deixa
de considerá-las por não constar nos autos elementos
que me permitam aferi-las. d) Motivação: é de natureza
financeira, natural do delito. e) Circunstâncias do crime:
não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras
que não integrem o próprio tipo penal. f) Conseqüências
do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da
vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial,
pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. **Diante das
circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no míni-
mo legal, 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-
multa. Ausentes circunstâncias agravantes e
atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Pre-
sente a causa geral de aumento de pena prevista no art.
71, caput, do CP, majoro a pena-base em 2/3 (dois ter-
ços), considerando que foram 59 (cinquenta e nove) as
condutas criminosas praticadas, fixando a pena em 3 (três)
anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis)
dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente,
em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16
(dezesesseis) dias-multa. O regime inicial de cumprimento
de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º,
do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos
moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o
em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente ao tempo
do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do
pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena pri-
vativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos
do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é
inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com
violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é
reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus
antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser
bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do
mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas
penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação
de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública
(arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do
condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jorna-
da normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo perí-
odo atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do
CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade públi-
ca ou privada de destinação social que, nos moldes do
art. 45, § 1º, do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos,
podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do
CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações
de outra natureza. O descumprimento das penas
substitutivas impostas importarão, conforme preceituado
no art. 44, § 4º, do CP, a conversão em pena privativa de
liberdade aplicada. Incabível a aplicação do perdão judi-
cial ou do privilégio previstos no art. 337-A, § 2º, do CP,
em virtude de as contribuições devidas pelo condenado
ultrapassarem o valor mínimo para as execuções fiscais
previdenciárias, que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
nos termos do art. 4º da Portaria nº 4.943/99, com a reda-
ção dada pelo art. 5º da Portaria nº 1.013/2003. Após o
trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do con-
denado **ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA** no livro "Rol dos
Culpados". É indispensável a presença do condenado no
Juízo da Execução para informar seu endereço e sua
atividade durante o período de cumprimento da pena. O
acusado **ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA** arcará, ainda,
com o pagamento de custas processuais. João Pessoa,
14 de junho de 2007. **CRISTINA MARIA COSTA
GARCEZ, Juíza Federal da 3ª Vara**". E, como consta
dos referidos autos que o sentenciado, **ANTÔNIO RIBEI-
RO DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário aposentado,
filho de Abdias Italiano da Costa e de Inácia Ribeiro
da Costa, natural de Cabaceira/PB, nascido aos 10/02/
1945, portador do R.G. 127.797 SSP/PB e do CPF:
063.869.974-68, se encontra em lugar incerto e ignora-
do, é expedido o presente edital, mediante o qual, fica o**

condenado **INTIMADO** da sentença em causa. E, para
que a notícia chegue ao conhecimento de todos e nin-
guém possa alegar ignorância, mandou expedir o pre-
sente Edital na forma do art. 392, § 1º, parte primeira,
do Código de Processo Penal que vai publicado no Órgão
Oficial do Estado e afixado na Sede deste Juízo, no local
de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Ci-
dade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba,
aos 24 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Adalberto
Sarmento de Lima Silva Costa, Estagiário, redigi e im-
primi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de
Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da Terceira Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000532-6/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002454-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LEDA GOUVEIA HENRIQUES DE
ARAUJO
DEVEDOR(ES): LEDA GOUVEIA HENRIQUES DE
ARAUJO (CPF/CNPJ:181.384.894-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s)
para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80,
pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execu-
ção no valor de **R\$ 24.266,28 (atualizada até 25/07/07)**, com
juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais
ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), fican-
do ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garanti-
da a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE
RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob
a(s) **CDA(s) nº 42 1 04 000388-21, 42 1 05 000763-50.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

Nº EFl.0008.000044-1/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001996-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INFORMATIK-IND E COM DE PRODU-
TOS PARA INFORMÁTICA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): FRANCISCA NOGUEIRA DE
ABRANTES, CPF 338.951.804-59
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) (cônjuge) para tomar ciência da penhora
efetuada nos autos e, querendo, oferecer embargos,
no prazo legal: quatro lotes de terreno, no Jardim Ira-
cema, ns. 02, 03, 04 e 05 da Quadra 78, medindo
10m de largura por 22m de comprimento, avaliados
em R\$ 2.500,00 cada, perfazendo o total de R\$
10.000,00 (dez mil reais).
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 31.563.835-4.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara
Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo
Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/
n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das
07:30h às 12:30h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
Sousa - PB, 24 de julho de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Nº EFl.0008.000045-6/2007
00162000800004562007

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001712-4
PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALGODOEIRA ANDRE GADELHA
LTDA
DEVEDOR(ES): ALGODOEIRA ANDRÉ GADELHA,
CNPJ 009.505.199/0001-84, NA PESSOA DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL, SALOMÃO BENEVIDES
GADELHA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES)
ACIMA INDICADO(S) DO DESPACHO PROFERIDO
NOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Razão
assiste à exequente, quando requer a redistribuição
dos autos a uma das Varas do Trabalho com jurisdi-
ção sobre a Comarca, tendo em vista tratar a presente
execução de cobrança de multa fixada pela fiscaliza-
ção do Trabalho que, com a EC n. 45/2004, que alte-
rou a redação do art. 114 da CF, passou a ser da com-
petência da Justiça Trabalhista. Assim sendo, defiro o
pedido formulado na petição retro, declarando a incom-
petência deste juízo e determinando, após as anota-
ções necessárias, a remessa dos autos à Vara do Tra-
balho de Sousa-PB. Expedientes necessários. Sousa-
PB, 23 de julho de 2007. Francisco Glauber Pessoa
Alves, Juiz Federal da 8ª Vara".
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA POR INFRAÇÃO DE
ARTIGO - CLT, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s)
nº 42592000124-73.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara
Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo
Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/
n, Bairro Rachel Gadelha Sousa/PB, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das
07:30h às 12:30h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
Sousa - PB, 25 de julho de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EMBARGADOS, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Nº EFl.0008.000043-7/2007
00162000800004372007

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000374-6
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 79 **AÇÃO:** EMBARGOS
DE TERCEIRO
EMBARGANTE: SAYONARA LOPES DOS SANTOS
EMBARGADO: UNIÃO E DIRPAN – DISTRIBUIDO-
RA E REPRES. PANAMERICANAS LTDA
DEVEDOR(ES):
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EMBARGADO - DIRPAN,
CNPJ 40.960.528/0001-27 E SEU CO-RESPONSÁ-
VEL, SR. AIRTON MIGUEL DA ROCHA, CPF
873.984.944-91 PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS
EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara
Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo
Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/
n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das
07:30h às 12h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
Sousa - PB, 04 de julho de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000253-1/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/08/2007
PROCESSO 00.0012850-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-
TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: GARCIA IMOVEIS LTDA
INTIMAÇÃO DE GARCIA IMÓVEIS LTDA - CNPJ:
09.368.564/0001-56, em seu representante legal
CDA5256
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto
ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofi-
cio a prescrição intercorrente, julgando o processo, com
resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da
Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que
o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu
ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a),
não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente
nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Transitada em

ulgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os
autos com as cautelas legais.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000254-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/08/2007
PROCESSO 00.0013287-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: TEREZA CRISTINA DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO DE TEREZA CRISTINA DE MEDEIROS
CDA1022
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "S E N T E N Ç A
Julgo, por sentença, extinta a presente Execução, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts.
794, I e 795). Pague o executado as custas processua-
is em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referi-
do no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do
art. 16 da Lei nº 9.289/96. Anotações necessárias,
observando-se o instrumento procuratório de fl. 40.
P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se
baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.". De
ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000257-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/08/2007
PROCESSO 00.0012842-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-
TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOANA RODRIGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO DE JOANA RODRIGUES DE SOUZA -
CPF: 033.388.354-34
CDA6503/6504
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao
crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a
prescrição intercorrente, julgando o processo, com
resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da
Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que
o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu
ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a),
não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente
nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não
sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e ar-
quivem-se os autos com as cautelas legais.". De
ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000258-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/08/2007
PROCESSO 00.0012872-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-
TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: RUBEN GUEDES DA ROCHA
INTIMAÇÃO DE RUBEN GUEDES DA ROCHA - CPF:
044.540.814-68
CDA6722/6723
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao
crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a
prescrição intercorrente, julgando o processo, com
resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da
Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que
o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu
ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a),
não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente
nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não
sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e ar-
quivem-se os autos com as cautelas legais.". De
ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

